



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2016.

**18ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10.10.16, às 19 horas.**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

### **Matéria Remanescente da última sessão:**

Requerimentos nºs: 168/16 a 174/16;

Indicação nº 117/16.

### **Matéria que deu entrada para esta sessão:**

Requerimentos nºs: 177/16 a 185/16;

Indicações nºs: 118/16 a 124/16

Total: 24 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

- **Projeto de Lei nº 107, de 08 de agosto de 2016 – (de autoria do vereador Luiz Carlos Novaes Marques) – “Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Trânsito na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP e dá outras providências”.**
- **Projeto de Lei nº 112, de 01 de setembro de 2016 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso – CMI, Conferência Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI, revoga a Lei nº 2.605 de 27 de novembro de 2012 e Lei nº 2.674 de 25 de junho de 2013”.**
- **Projeto de Lei nº 114, de 01 de setembro de 2016 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga a Lei nº 2.775 de 07 de maio de 2014”.**
- **Projeto de Lei nº 116, de 16 de setembro de 2016 – (do Executivo) – Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais).**
- **Projeto de Resolução nº 09, de 05 de agosto de 2016 – (de autoria do vereador Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu) – “Altera a redação do artigo 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo”.**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## ✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

- Projeto de Lei nº 118, de 26 de setembro de 2016 - (do Executivo) – “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 127.229,66”.
- Projeto de Lei nº 119, de 26 de setembro de 2016 - (do Executivo) – “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 661.435,88 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)”.
- Projeto de Lei nº 120, de 26 de setembro de 2016 - (do Executivo) – “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.107,13 (vinte e cinco mil, cento e sete reais e treze centavos)”.
- Projeto de Lei nº 121, de 26 de setembro de 2016 - (do Executivo) – “Dispõe sobre a inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2681/2013 – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei nº 3003/2016 – Diretrizes Orçamentárias 2017”.
- Projeto de Lei nº 126, de 04 de outubro de 2016 – (de autoria da Mesa da Câmara) – “Revoga a Lei nº 2.999, de 11 de agosto de 2016, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP”.
- Projeto de Lei nº 127, de 04 de outubro de 2016 – (de autoria da Mesa da Câmara) – “Revoga a Lei nº 3.000, de 11 de agosto de 2016, que cria o Programa de Horta Comunitária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP e dá outras providências”.
- Projeto de Lei nº 129, de 04 de outubro de 2016 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 405.000,00”.
- Projeto de Resolução nº 10, de 05 de outubro de 2016 – (de autoria do vereador Luiz Carlos Novaes Marques) – “Atribui o nome de Ademir Tavares Modesto à área externa de paisagismo do edifício-sede do Poder Legislativo, situado na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 586, nesta cidade”.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 05 de outubro de 2016 – (de autoria do vereador Murilo Costa Sala) – “Concede a Comenda ‘Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo’ ao Senhor JOSÉ EDUARDO PIEDADE CATALANO”.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

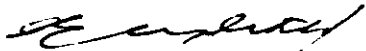
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO-118/2016

De iniciativa do Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$127.229,66 para fins de pavimentação com CBUQ em diversas ruas do Município, objetivando beneficiar a população e proporcionar a melhoria das condições de tráfego dos veículos, através de projeto a ser implantado na Secretaria de Planejamento Urbano e Obras. O projeto não faz referência às vias públicas que receberão a pavimentação asfáltica nem informa a extensão das áreas que serão atendidas. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa, favorável à matéria. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de outubro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 290/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 118, de 26 de setembro de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 118/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 127.229,66, para pavimentação asfáltica. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de repasses do Governo Federal.

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, s.m.f., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 118/2016

## PARECER

Parecer favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psim) - PSDB

  
Relator: Luiz Antonio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 118/2016

## PARECER

O projeto indica os recursos para cobertura das despesas, provindos do governo federal, através de repasses a cargo da Caixa Econômica Federal (recursos do FGTS). Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Relator: Luiz Antonio Tavares - PSB-DEM



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de Setembro de 2016.

Ofício n.º 600/2016  
Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Através do presente tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 127.229,66”

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$127.229,66 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), será implantado na Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, para Aditamento do Contrato para Pavimentação Asfáltica com CBUQ, a fim de que mais vias do município recebam pavimentação, beneficiando a população e melhorando o tráfego de veículos, evitando, assim, o desgaste dos mesmos.

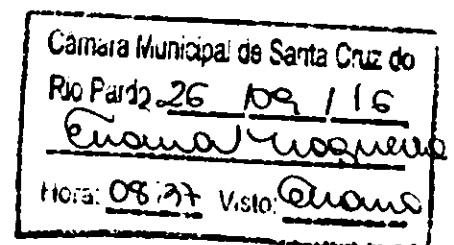
Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 138 e inciso V do Artigo 139 do Regimento Interno dessa digna Casa, por tratar-se de matéria de interesse público.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito

Exmo. Senhor  
**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº <sup>118 26</sup>, DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 127.229,66

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$127.229,66 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), para Pavimentação com CBUQ em diversas vias do Município, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração	
15.451.0107.1.027	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Recurso 7	R\$ 127.229,66

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar ocorrerão por conta de recursos a serem repassados pelo Governo Federal, por meio da Caixa Econômica Federal – Recursos FGTS.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

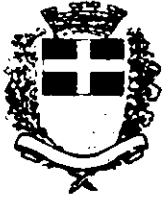
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

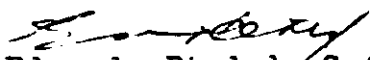
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 119/2016

Encaminhado pelo Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$661.435,88 para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, direcionados à complementação de recursos humanos das unidades de saúde, CAPS e vigilância sanitária (epidemiológica), serviços médicos contratados da atenção básica e combustível para a frota de veículos destinados ao transporte de pacientes e prestadores de serviços em procedimentos de média complexidade, com verbas próprias do orçamento vigente, mediante anulações parciais e totais de dotações orçamentárias constantes do artigo 2º. O projeto vem acompanhado de parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de outubro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 119/2016

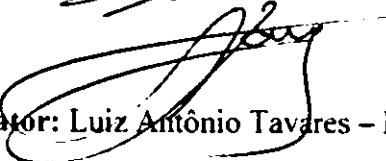
## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, do ponto de vista da sua legalidade, sem restrições quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 119/2016

## PARECER

Nada a opor. Parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 291/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 119, de 26 de setembro de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 119/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 661.435,88, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações do orçamento.

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de Setembro de 2016

Ofício: nº 599/2016

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 661.435,88 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)”, com a finalidade de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclareço que há a necessidade de remanejamento entre fichas da Unidade Orçamentária da Saúde, uma vez que fora verificado a não utilização de algumas rubricas em detrimento de outras, sendo este valor destinado a complementar o recursos humanos das unidades de saúde, CAPS e vigilância epidemiológica; serviços médicos contratados da atenção básica nas unidades de saúde; combustível para a frota de veículos destinados ao transporte de pacientes e prestadores de serviços de procedimentos de média complexidade.

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Otacilio Parras Assis  
Prefeito

EXMO. SR.  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
DD. Presidente Câmara Municipal  
Santa Cruz Do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 26/09/16  
*Luana*  
Hora: 8:36 Visto: *Luana*





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Secretaria Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº 119, DE 26 DE <sup>Setembro</sup> DE 2016

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 661.435,88

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 661.435,88 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0201.2.014 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

99

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte Aplic.05 220.000,00  
106

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01 150.000,00

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0202.2.019 - Manutenção da Regulação do Sistema

118

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte Aplic.01 30.000,00  
119

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte Aplic.01 5.000,00  
122

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.05 71.435,88

10.302.0202.2.021 - Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação

133

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Fonte Aplic.01 25.000,00

10.302.0202.2.022 - Manutenção da Saúde Bucal - CEO e LRPD

142

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.05 10.000,00





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Secretaria Municipal de Saúde*



**02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**10.305.0203.2.024 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**

149

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte Aplic.05 120.000,00

150

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Fonte Aplic.01 30.000,00

**Total 661.435,88**

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 661.435,88 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

**10.301.0201.2.013 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica**

95

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte Aplic. 01 20.000,00

**10.301.0201.2.014 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**

98

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte Aplic. 01 220.000,00

104

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte Aplic.01 4.149,66

**02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

**10.302.0202.2.018 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências**

113

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte Aplic.01 1.000,00

**10.302.0202.2.019 – Manutenção da Regulação do Sistema**

120

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica Fonte Aplic.01 50.000,00

**10.302.0202.2.020 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades**

128

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte Aplic.05 8.550,00

**10.302.0202.2.021 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação**

132

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte Aplic.05 25.000,00

134

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte Aplic.05 5.000,00

135





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Secretaria Municipal de Saúde



3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte Aplic.05	6.000,00
137			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.05	15.000,00
02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
10.304.0203.2.023 – Manutenção da Vigilância Sanitária			
146			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte Aplic.05	8.000,00
147			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.05	4.000,00
10.305.0203.2.024 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica			
148			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	150.000,00
151			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte Aplic.01	7.990,67
152			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte Aplic.05	5.000,00
154			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.01	10.000,00
155			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.05	30.000,00
02.04.05 – FMS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
10.122.0205.2.027 – Manutenção da Administração Geral			
162			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte Aplic.01	8.000,00
164			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Aplic.01	50.000,00
02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS			
10.301.0206.1.026 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. na Atenção Básica			
165			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte Aplic.01	33.745,55
		Total	661.435,88

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS

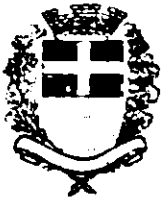
Prefeito

Rua Conselheiro Antonio Prado, 333, Centro – Fone: (14)3332-3200  
E-mail: saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br



Armando Cunha  
Secretário Finanças





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

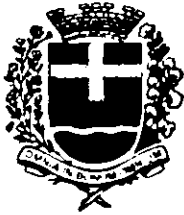
PROJETO. 120/2016

Da lavra do Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$25.107,13 visando a devolução de recurso financeiro à Secretaria Estadual de Saúde referente a valores não executados, conforme consta na exposição de motivos que acompanha o projeto, para atendimento à política de Educação Permanente do Governo Estadual. A verba necessária à cobertura do presente crédito, correrá à conta de repasse de recursos efetuado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Manifestou-se a Procuradoria Jurídica desta casa, emitindo parecer prévio favorável. As Comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de outubro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 120/2016

## PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Marcó Antônio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Ptiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 120/2016

## PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto aos aspectos sobre os quais devemos nos manifestar, a respeito de sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 292/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 120, de 26 de setembro de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 120/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro.

À propósito, rezam os artigos 41, II, e 43, da lei federal mencionada:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”(GRIFOS NOSSOS)

Tais dispositivos legais colacionados conferem o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto em comento apontou repasse de recursos efetuado pelo Fundo Estadual de Saúde, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, sob a justificativa de atendimento à Política de Educação Permanente do Governo Estadual.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de Setembro de 2016.

Ofício: nº 593/2016

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis.

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.107,13 (vinte e cinco mil, cento e sete reais e treze centavos)”, com a finalidade de devolução de recurso financeiro à Secretaria Estadual de Saúde.

Esclareço que o recurso creditado em 16 de abril de 2014 no valor de R\$ 62.928,00 (sessenta e dois mil e novecentos e vinte e oito reais), em transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da Atenção Básica, foram executados no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, totalizando R\$ 44.620,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais) pagos aos profissionais participantes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, mediante termo de adesão anexo da Resolução SS 55 de 21 de maio de 2008.

Esclareço ainda que foram devidamente prestadas contas desses pagamentos, conforme termos do Decreto 53.019 de 20 de maio de 2008, e que durante esse período teve rendimento de juros no valor de R\$ 6.799,13 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e treze centavos), devendo então serem devolvidos os valores não executados à Secretaria Estadual de Saúde no montante de R\$ 25.107,13 (vinte e cinco mil, cento e sete reais e treze centavos).

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Otacilio Parras Assis  
Prefeito

EXMO. SR.  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
DD. Presidente Câmara Municipal  
Santa Cruz Do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
26/09/16	
<i>Luana Rodrigues</i>	
Hora: 08:36	Visto: <i>Luana</i>





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Secretaria Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº <sup>120</sup>....., DE <sup>26</sup> DE <sup>Novembro</sup>..... DE 2016

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.107,13

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.107,13 (vinte e cinco mil, cento e sete reais e treze centavos), para atendimento à Política de Educação Permanente do Governo Estadual:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0201.2.014 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica      Fonte Aplic.02      25.107,13

**Total**      **25.107,13**

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de repasse de recursos efetuado pelo Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo,      de      de      .

  
OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



Entrada 14/04/2014 R\$ 62.928,00

Data do RPA	Valor Pago	Data do Pagamento	Soma paga na data	Período do Juros	Valor com juros no período	Valor do Juro no período	Saldo
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez	R\$ 9.840,00	14/04/2014 a 17/12/2014	R\$ 65.902,12	R\$ 2.974,12	R\$ 56.062,12
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 960,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 960,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez					
18/12/2014	R\$ 720,00	17/dez					
06/02/2015	R\$ 540,00	12/fev	R\$ 6.040,00	18/12/2014 a 12/02/2015	R\$ 56.383,52	R\$ 321,40	R\$ 50.343,52
06/02/2015	R\$ 360,00	12/fev					
06/02/2015	R\$ 360,00	12/fev					
06/02/2015	R\$ 900,00	12/fev					
06/02/2015	R\$ 540,00	12/fev					
06/02/2015	R\$ 540,00	12/fev					
06/02/2015	R\$ 540,00	12/fev					
06/02/2015	R\$ 540,00	12/fev					
06/02/2015	R\$ 360,00	12/fev					
06/02/2015	R\$ 540,00	12/fev					
06/02/2015	R\$ 320,00	12/fev					
06/02/2015	R\$ 720,00	12/fev					
06/02/2015	R\$ 320,00	12/fev					
06/04/2015	R\$ 320,00	14/abr					
06/04/2015	R\$ 1.080,00	14/abr					
06/04/2015	R\$ 320,00	14/abr					
06/04/2015	R\$ 540,00	14/abr					
06/04/2015	R\$ 540,00	14/abr					
06/04/2015	R\$ 720,00	14/abr					
06/04/2015	R\$ 360,00	14/abr					
06/04/2015	R\$ 720,00	14/abr					
06/04/2015	R\$ 540,00	14/abr					
06/04/2015	R\$ 1.080,00	14/abr					
09/04/2015	R\$ 720,00	16/abr	R\$ 720,00	15/04/2015 a 16/04/2015	R\$ 44.895,47	R\$ 0,00	R\$ 43.975,47
21/07/2015	R\$ 180,00	05/ago	R\$ 11.620,00	17/04/2015 a 05/08/2015	R\$ 44.833,97	R\$ 858,50	R\$ 33.213,97
21/07/2015	R\$ 180,00	05/ago					
21/07/2015	R\$ 1.680,00	05/ago					
21/07/2015	R\$ 2.040,00	05/ago					
21/07/2015	R\$ 1.140,00	05/ago					
21/07/2015	R\$ 960,00	05/ago					
21/07/2015	R\$ 960,00	05/ago					
21/07/2015	R\$ 780,00	05/ago					
21/07/2015	R\$ 1.140,00	05/ago					
21/07/2015	R\$ 320,00	05/ago					
21/07/2015	R\$ 320,00	05/ago					
21/07/2015	R\$ 1.140,00	05/ago					
21/07/2015	R\$ 780,00	05/ago					
05/08/2015	R\$ 600,00	13/ago					
05/08/2015	R\$ 240,00	13/ago					
05/08/2015	R\$ 240,00	13/ago					
05/08/2015	R\$ 240,00	13/ago					
05/08/2015	R\$ 1.140,00	13/ago					
05/08/2015	R\$ 240,00	13/ago					
05/08/2015	R\$ 320,00	13/ago					
05/08/2015	R\$ 240,00	13/ago					
05/08/2015	R\$ 240,00	13/ago					
05/08/2015	R\$ 320,00	13/ago					
10/11/2015	R\$ 480,00	17/nov	R\$ 5.760,00	14/08/2015 a 17/11/2015	R\$ 29.392,14	R\$ 598,17	R\$ 23.832,14
10/11/2015	R\$ 480,00	17/nov					
10/11/2015	R\$ 720,00	17/nov					
10/11/2015	R\$ 480,00	17/nov					
10/11/2015	R\$ 480,00	17/nov					
10/11/2015	R\$ 480,00	17/nov					
10/11/2015	R\$ 480,00	17/nov					
10/11/2015	R\$ 300,00	17/nov					
10/11/2015	R\$ 480,00	17/nov					
10/11/2015	R\$ 1.200,00	17/nov					
10/11/2015	R\$ 180,00	17/nov					
10/11/2015	R\$ 480,00	17/nov	0	18/11/2015 a 15/09/2016	R\$ 25.107,13	R\$ 1.474,99	R\$ 25.107,13

Valor repasse	R\$ 62.928,00
Total Pago	R\$ 44.620,00
Juros no período	R\$ 6.789,13
Saldo	R\$ 25.107,13



# Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 61 - DOE de 01/04/14 - Seção 1 - p.56

Saúde

GABINETE DO SECRETARIO

Resolução SS - 38, de 31-3-2014

Estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, referente à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, através das Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço - CIES.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O Decreto Estadual - 53.019 de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;

A Resolução SS - 55 de 21 de maio de 2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;

A Portaria - 3.332, de 28 de dezembro de 2006, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS;

As decisões da Reunião da CIT, do dia 21 de junho de 2007; e

A Portaria - 1.996, de 20 de Agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes de implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos de custeio ao Fundo Municipal de Saúde, destinado a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, para o município relacionado no Anexo I.

Parágrafo Único: Fica condicionado o repasse do recurso financeiro relacionado no caput anterior, à adesão formal do Município, através de assinatura do Termo de Adesão publicado a Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Relação de município para recebimento do recurso financeiro, referente à Portaria - 1996, de 20/08/2007, Decreto Estadual - 53.019 de 20 de maio de 2008 e Resolução SS - 55 de 21 de maio de 2008.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo  
Centro de Documentação  
[cct@saude.sp.gov.br](mailto:cct@saude.sp.gov.br)





DRS	Município	Valor R\$ Repasse Estadual
DRS I - GRANDE SÃO PAULO	Prefeitura Municipal de Franco da Rocha	121.647,20
DRS VII - CAMPINAS	Prefeitura Municipal de Itupeva	211.129,00
DRS IX - MARÍLIA	Prefeitura Municipal de Florinea	194.658,00
DRS IX - MARÍLIA	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	62.528,00
DRS IX - MARÍLIA	Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo	7.948,00
DRS IX - MARÍLIA	Prefeitura Municipal de Salto Grande	5.648,00
DRS IX - MARÍLIA	Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul	4.140,00

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo  
Centro de Documentação  
cid@saude.sp.gov.br





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 53.019, DE 20 DE MAIO DE 2008**

*Regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP*

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo o território nacional, os preceitos constitucionais pertinentes à organização e financiamento de ações e serviços de saúde, dispondo, em especial, nos artigos 32, § 2º, e 33, que todas as receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde devem ser creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela esfera estatal arrecadadora;

Considerando a Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995 (Código de Saúde do Estado de São Paulo), que regula, no território do Estado, as ações e serviços de saúde, dispondo, no "caput" do artigo 49, que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

Considerando a redação dada ao artigo 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o dever de o Poder Executivo, na área da saúde e nos limites de sua competência, confirmar, consolidar e aperfeiçoar as bases e diretrizes do Sistema Único de Saúde previstas nas normas decorrentes dos preceitos constitucionais, da Lei Orgânica da Saúde, de âmbito nacional, e do Código de Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando que o repasse direto e regular tem lastro na organização constitucional do SUS, na autonomia de Estados e Municípios e na descentralização político-administrativa dos serviços e das ações de saúde; e

Considerando que o Estado deve servir como suporte e indutor das medidas tendentes ao fortalecimento do Município como unidade política, administrativa e social dotado de autonomia, Decreta:

**Artigo 1º** - O financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP, previamente discriminados em atos específicos da Secretaria da Saúde, será efetuado mediante a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conta específica do fundo municipal receptor, no Banco Nossa Caixa S.A., excetuados aqueles condicionados ao fluxo de caixa do Tesouro.

**Parágrafo único** - Considera-se atenção básica o conjunto de ações e procedimentos, de caráter individual ou coletivo, situados no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltados para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros repassados na forma prevista no artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente nas ações e atividades previstas nos programas e projetos de saúde previamente definidos pela Secretaria da Saúde, vedada a sua utilização para fins diversos dos preconizados em atos normativos específicos a serem editados pela referida Pasta.

**Artigo 3º** - Aos recursos repassados para as finalidades previstas neste decreto poderão ser acrescidos outros, destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários epidemiológicos, cuja aplicação fica vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria da Saúde.



**Artigo 4º** - A opção pelo recebimento de recursos na forma do artigo 1º deste decreto será formalizada por instrumento de adesão, a ser subscrito pelo representante legal dos municípios receptores, instrumento esse que será regulamentado em ato normativo da Secretaria da Saúde.

**Artigo 5º** - A comprovação da correta aplicação dos recursos repassados na forma prevista no artigo 1º deste decreto deverá se dar por meio de apresentação de relatório de gestão, a ser elaborado pelos municípios, nos termos e periodicidade previstos em resolução específica a ser editada pelo Secretário da Saúde.

**Parágrafo único** - A resolução de que trata o "caput" deste artigo normatizará as condições a serem observadas pelos municípios para o recebimento de recursos na forma do artigo 1º deste decreto, o sistema de controle estadual da aplicação desses recursos e as situações que ensejarão a suspensão das transferências.

**Artigo 6º** - As despesas a serem atendidas com os recursos transferidos na forma do artigo 1º deste decreto deverão obedecer as exigências e formalidades legais inerentes a quaisquer outras despesas da Administração Pública.

**Parágrafo único** - Para fins de fiscalização pelos órgãos de controle, os municípios deverão manter a respectiva documentação administrativa e fiscal referente à utilização dos recursos mencionados no artigo 1º deste decreto, pelo período legalmente exigido, obrigando-se, ainda, a enviar anualmente à Secretaria da Saúde o correspondente comprovante de remessa da prestação de contas anuais ao Tribunal Contas do Estado, sem prejuízo do controle a ser exercido pela Administração Estadual.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2008.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 121/2016

Este projeto, elaborado pelo Executivo, cuida da inclusão de anexos no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para manutenção do Programa Melhor em Casa, da Secretaria Municipal de Saúde, complementando o projeto de lei relativo ao Programa FMS - Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Especialidades - de média e alta complexidade, baseado no modelo epidemiológico e série histórica de oferta de serviços e recursos financeiros conforme pactuação mencionada no Anexo II - Planejamento Orçamentário - PPA que faz parte da presente proposição. Foi juntado parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, favorável. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de outubro de 2016.

  
José Eduareo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 293/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 121, de 26 de setembro de 2016.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 121/16, que dispõe sobre inclusão de anexos à LDO (Lei nº 23003/2016) e ao PPA 2014/2017 (Lei nº 2681/2013).

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 121/2016

## PARECER

Nada a opor em relação à constitucionalidade e redação do presente projeto de lei. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Marcó Antônio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 121/2016

## PARECER

Parecer favorável quanto à legalidade e redação deste projeto. Esta Comissão opina favoravelmente à matéria, em relação à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de setembro de 2016.

Ofício : nº 601/2016

Objeto : MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2681/2013 - Plano Plurianual e anexos V e VI Lei nº 3.003/16 - Diretrizes Orçamentárias 2017"

Atentamos que, o Projeto que dispõe sobre a inclusão dos anexos é para manutenção do Programa Melhor em Casa, da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

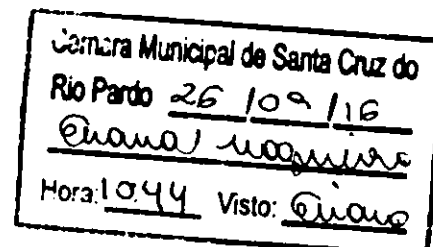
Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo. Senhor  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



121 26 Setembro  
PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2016.

Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2.681/2013-Plano Plurianual e anexos V e VI Lei nº 3.003/2016- Diretrizes Orçamentárias 2017

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L.EI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei nº 2.681/2013-Plano Plurianual para 2014/2017 e anexos V e VI na Lei nº 3.003/2016-Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, para manutenção do Programa Melhor em Casa, da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

  
Armando Cunha  
Secretário Finanças

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Situação INICIAL

Programa FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADES

Código do Programa 0202

Unidade Responsável SECRETARIA DE SAUDE

Código da Unidade 02.04.00

Objetivo Realizar a regulação do SUS através de serviços regionalizados e de manutenção e evolução da Central de Agendamento de consultas especializadas, Central de Ambulâncias, Central de Regulação e Urgência e Emergência, Tratamento fora do domicílio, Central de Regulação de SADT e APAC e Promoção Atenção Integral a Saúde da Mulher.

Justificativa Expandir e fortalecer os procedimentos de assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade baseado no modelo epidemiológico e série histórica, disponibilidade de oferta de serviços e recursos financeiros conforme pactuação.

**METAS**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR - EXPANSÃO ADEQ. UPAS, SAMU E PS	PESS	75,00	88,00
TRATAMENTO DE PROFISSIONAIS REGULAÇÃO DO SISTEMA - EXPANSÃO E OFERTA DE SERVIÇO	UN	43,00	54,00
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	PESS	54,00	74,00
REGULAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS	UN	7,00	10,00
COMPANHAMENTO DE SAÚDE MENTAL E REABILITAÇÃO - FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO	PESS	92,00	132,00
SAÚDE BUCAL (CEO/LRPD) - MANUTENÇÃO	UN	15.860,00	15.970,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA MELHOR EM CASA	MANUT	0,00	1,00

**PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO**

Indicadores	2014	2015	2016	2017
ENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR - EXPANSÃO ADEQ. UPAS, SAMU E PS	4,00	3,00	3,00	3,00
TRATAMENTO DE PROFISSIONAIS REGULAÇÃO DO SISTEMA - EXPANSÃO E OFERTA DE SERVIÇO	5,00	2,00	2,00	2,00
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	5,00	5,00	5,00	5,00
REGULAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS	3,00	0,00	0,00	0,00
COMPANHAMENTO DE SAÚDE MENTAL E REABILITAÇÃO - FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO	10,00	10,00	10,00	10,00
SAÚDE BUCAL (CEO/LRPD) - MANUTENÇÃO	50,00	20,00	20,00	20,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA MELHOR EM CASA	0,00	0,00	0,00	1,00

ESTIMADO TOTAL PARA O PROGRAMA: R\$ 91.233.135,65

Justificativas das Modificações



UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL

Programa FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADES

Código do Programa 0202

Unidade Executora FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Código da Unidade 02.04.02

**AÇÃO: ATIVIDADE**

Código	Nome	Situação
2.083	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	INICIAL

Código da Função 10.000 SAÚDE

Código da Sub-Função 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**METAFÍSICA**

Quantidade Total	Unidade de Medida
1,00	MANUTENÇÃO

**ETAPAS POR EXERCÍCIO**

2014	2015	2016	2017	METAPPA
0,00	0,00	0,00	1,00	1,00

**ANÁLISE FINANCEIRA POR EXERCÍCIO**

2014	2015	2016	2017	Total R\$
0,00	0,00	0,00	527.173,49	527.173,49

Justificativa das Modificações:

**TOTAL DO PROGRAMA**

0,00	0,00	0,00	527.173,49	527.173,49
------	------	------	------------	------------

**TOTAL GERAL**

0,00	0,00	0,00	527.173,49	527.173,49
------	------	------	------------	------------



SCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL

Exercício: 2017

Programa FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADES

Código do Programa 0202

Unidade Responsável SECRETARIA DE SAÚDE

Código da Unidade 02.04.00

**Objetivo** Realizar a regulação do SUS através de serviços regionalizados e de manutenção e evolução da Central de Agendamento de consultas especializadas, Central de Ambulâncias, Central de Regulação e Urgência e Emergência, Tratamento fora do domicílio, Central de Regulação de SADT e APAC e Promoção Atenção Integral a Saúde da Mulher.

**Justificativa** Expandir e fortalecer os procedimentos de assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade baseado no modelo epidemiológico e série histórica, disponibilidade de oferta de serviços e recursos financeiros conforme pactuação.

**METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR -	PESS	75,00	88,00
EXPANSÃO ADEQ. UPAS, SAMU E PS			
TRATAMENTO DE PROFISSIONAIS REGULAÇÃO DO SISTEMA - EXPANSÃO E OFERTA DE	UN	43,00	54,00
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	PESS	54,00	74,00
REGULAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS	UN	7,00	10,00
COMPANHAMENTO DE SAÚDE MENTAL E REABILITAÇÃO - FORTALECIMENTO E	PESS	92,00	132,00
MANUTENÇÃO			
UNIDADE BUCAL (CEO/LRPD) - MANUTENÇÃO	UN	15.860,00	15.970,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA MELHOR EM CASA	MANUT	0,00	1,00
<b>VALOR ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$</b>			
		25.989.385,47	

Justificativas das Modificações



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Microme  
GA101  
Pag: 1 /

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA

Situação INICIAL

Exercício: 2017

Programa FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADES

Código do Programa 0202

Unidade Executora FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Código da Unidade 02.04.02

**ATIVIDADE: 2.083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA**

Código da Função 10.000 SAÚDE

Código da Sub-Função 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

INICIAL

Meta Física para o Exercício

Unidade de Medida

1

MANUTENÇÃO

Custo Financeiro para o Exercício R\$ 527.173,49

Justificativa das Modificações:

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO: 25.989.385,47

**TOTAL GERAL PARA O EXERCÍCIO: 25.989.385,47**





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 126/16

De autoria da Mesa da Câmara, este projeto de lei tem o objetivo de revogar a Lei 2.999, de 11 de agosto de 2016, que cuida da criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município, promulgada por este Legislativo e que deu origem à ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) promovida pelo Prefeito Municipal que teve deferido o pedido de suspensão de sua eficácia até seu julgamento definitivo, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Há parecer prévio favorável ao projeto, elaborado pela Procuradoria Jurídica da Câmara. As Comissões, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 126/2016

## PARECER

Parecer favorável quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

Presidente:  Marco Antônio Valantieri - PR

Vice-Presidente:  Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Relator:  Luiz Antônio Favares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 126/2016

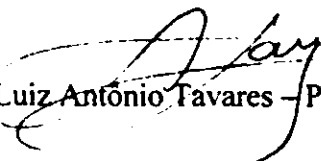
## PARECER

Nada a opor em relação à matéria proposta, Acompanhamos os pareceres da Procuradoria Jurídica desta casa e da Comissão de Justiça e Redação, favoráveis à medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antonio Favares - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 300/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 126, de 04 de outubro de 2016.

Revoga a Lei nº 2999, de 11 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sobre o tema revogação, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42):

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Da própria noção conceitual temos que a lei é uma ordem permanente, o que implica a dedução de sua continuidade. Em outras palavras, a lei em vigor permanece vigente, até que uma força contrária lhe retire a eficácia, a chamada *revogação*, a qual consiste na votação de outra lei, com o poder de fulminar a sua obrigatoriedade.

O presente projeto pretende revogar a Lei nº 2999/2016, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Tal lei foi aprovada apesar de inconstitucional por afronta à separação dos poderes, pois aumenta a despesa do Município e impõe ao Executivo medidas administrativas. A Prefeitura já apresentou ADIN (parte integrante deste processo legislativo).

O presente projeto pretende sanar a irregularidade apontada.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para a sua tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade      Processo nº 2183448-83.2016.8.26.0000  
Relator(a): ELCIO TRUJILLO  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pelo Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, com o fim de que seja declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 2.999, de 11 de agosto de 2016, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município.

Sustenta o requerente que o ato normativo viola a Constituição Paulista.

Requer, em caráter liminar, a suspensão da eficácia da lei impugnada até o julgamento definitivo da presente ação.

Pois bem.

A medida liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade somente pode ser deferida quando presentes, de modo inequívoco, o *fumus boni iuris*, resultante de indício de que o direito pleiteado de fato existe, e o *periculum in mora*, compreendido como o receio de que a demora da decisão judicial acarrete dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

Hipótese verificada nos autos.

Dispõe a Constituição do Estado de São Paulo:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*“Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.*

*Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.”*

Assim, diante a natureza da matéria tratada no texto normativo impugnado e as implicações decorrentes de sua implantação, sobretudo considerando a não indicação quanto aos recursos efetivamente existentes no orçamento municipal para fazer frente aos encargos que cria, **defiro a suspensão da eficácia da Lei nº 2.999, de 11 de agosto de 2016, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, até o julgamento definitivo da presente ação.**

Comunique-se, com urgência.

Requisitem-se informações junto ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se o Procurador-Geral do Estado para, querendo, nos termos do art. 90, §2º da Constituição Estadual, promover a defesa da norma impugnada.

Após, manifeste-se a Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 13 de setembro de 2016.

**ELCIO TRUJILLO**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 126, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

(De autoria da Mesa da Câmara)

*“Revoga a Lei nº 2.999, de 11 de agosto de 2016, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 34, *caput*, 35, IV e 53 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte Lei, com amparo na Lei Complementar Federal nº 95/1998:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei nº 2.999, de 11 de agosto de 2016, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2016.

Roberto Mariano Marsola  
Presidente da Câmara

Lázaro Aparecido Batista de Souza  
1º Secretário

Cleuza Maria Costa Soares  
2ª Secretária

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de lei promulgada pelo Legislativo em 11 de agosto de 2016, nos termos do §7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

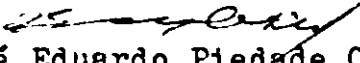
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 127/2016

De autoria da Mesa da Câmara, este projeto de lei revoga a Lei nº 3.000, de 11 de agosto de 2016, que cria o Programa de Horta Comunitária no Município, promulgada por este Legislativo e que deu origem à ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) promovida pelo Prefeito Municipal, que teve deferido o pedido de suspensão de sua eficácia, até seu julgamento definitivo, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, favorável ao projeto. As Comissões, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 127/16

## PARECER

Parecer favorável quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Favares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 128/16

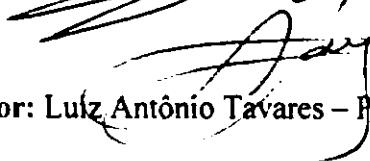
## PARECER

Nada a opor. Acompanhamos os pareceres da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, favoráveis ao projeto em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psid) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 301/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 127, de 04 de outubro de 2016.

Revoga a Lei nº 3000, de 11 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sobre o tema revogação, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42):

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Da própria noção conceitual temos que a lei é uma ordem permanente, o que implica a dedução de sua continuidade. Em outras palavras, a lei em vigor permanece vigente, até que uma força contrária lhe retire a eficácia, a chamada *revogação*, a qual consiste na votação de outra lei, com o poder de fulminar a sua obrigatoriedade.

O presente projeto pretende revogar a Lei nº 3000/2016, que cria o programa “Horta Comunitária” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Tal lei foi aprovada apesar de inconstitucional por afronta à separação dos poderes, pois aumenta a despesa do Município e impõe ao Executivo medidas administrativas. A Prefeitura já apresentou ADIN (parte integrante deste processo legislativo).

O presente projeto pretende sanar a irregularidade apontada.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para a sua tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2184574-71.2016.8.26.0000

Relator(a): FERREIRA RODRIGUES

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo *PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO*, com pedido de liminar, tendo por objeto a Lei nº 3.000, de 11 de agosto de 2016, que "*cria o Programa de 'Horta Comunitária' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências* (fl. 85). O autor alega a existência de vício de iniciativa, ofensa ao princípio da separação dos poderes e a falta de indicação dos recursos disponíveis próprios para suportar aos novos encargos.

O fundamento invocado na petição inicial é relevante, ao menos nesta fase de cognição liminar, uma vez que a lei impugnada, de iniciativa parlamentar, ao impor à Administração a obrigação de gerenciar programa social, ceder áreas públicas para implantação de hortas comunitárias e celebrar convênios, avançou sobre matéria que, em princípio, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, daí a plausibilidade da existência do vício de inconstitucionalidade.

Consta, ademais, que a lei impugnada já se encontra em vigor, o que justifica a urgência do pedido, por isso presente o "*periculum in mora*".

Pelo exposto, **DEFIRO A LIMINAR** para suspender a eficácia da Lei nº 3.000, de 11 de agosto de 2016, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Cruz do Rio Pardo comunicando o teor desta decisão para cumprimento e requisitando as informações que deverão ser prestadas no prazo legal.

Em seguida, cite-se o Sr. Procurador Geral do Estado, para manifestar-se sobre o pleito aqui deduzido.

Int.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

**Ferreira Rodrigues**  
**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 127, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

(De autoria da Mesa da Câmara)

*“Revoga a Lei nº 3.000, de 11 de agosto de 2016, que cria o Programa de Horta Comunitária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 34, *caput*, 35, IV e 53 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte Lei, com amparo na Lei Complementar Federal nº 95/1998:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei nº 3.000, de 11 de agosto de 2016, que cria o Programa de Horta Comunitária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2016.

Roberto Mariano Marsola  
Presidente da Câmara

Lázaro Aparecido Batista de Souza  
1º Secretário

Cleuza Maria Costa Soares  
2ª Secretária

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de lei promulgada pelo Legislativo em 11 de agosto de 2016, nos termos do §7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

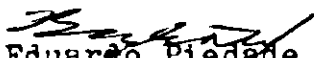
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 129/2016

Da lavra do Executivo, este projeto dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$405.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a complementar recursos humanos do Centro de Saúde, medicamentos para as unidades básicas e ação judicial, cujos recursos serão provenientes de anulações parciais e totais de dotações orçamentárias indicadas no artigo 2º. Há parecer prévio favorável emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara. As Comissões, na forma regimental, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:129/2016

## PARECER

Parecer favorável quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 129/2016

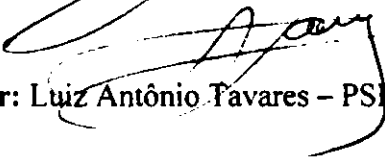
## PARECER

Parecer favorável quanto à oportunidade e conveniência administrativa da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 303/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 129, de 04 de outubro de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 129/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 405.000,00, destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações do orçamento.

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Secretaria Municipal de Saúde*



Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Outubro de 2016.

Ofício: nº 623/2016

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)”, com a finalidade de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclareço que há a necessidade de remanejamento entre fichas da Unidade Orçamentária da Saúde, uma vez que fora verificado a não utilização de algumas rubricas em detrimento de outras, sendo este valor destinado a complementar os recursos humanos do centro de saúde, medicamentos para as unidades básicas e ação judicial.

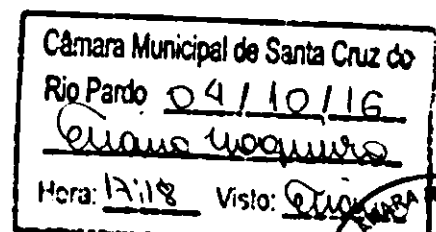
Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Otacilio Parras Assis  
Prefeito

EXMO. SR.  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
DD. Presidente Câmara Municipal  
Santa Cruz Do Rio Pardo - SP







Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Secretaria Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº <sup>129</sup> DE 04 DE <sup>outubro</sup> DE 2016

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 405.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
10.302.0202.2.020 - Manutenção do Ambulatório de Especialidades  
123

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte Aplic.01	200.000,00
125			

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte Aplic.01	60.000,00
--------------	----------------------	----------------	-----------

02.04.04 - FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.0204.2.025 - Manutenção da Assistência Farmacêutica  
156

3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte Aplic. 01	115.000,00
--------------	---------------------	-----------------	------------

10.303.0204.2.026 - Manutenção Material Médico Hospitalar  
159

3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte Aplic. 01	30.000,00
--------------	---------------------	-----------------	-----------

<b>Total</b>			<b>405.000,00</b>
--------------	--	--	-------------------

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.04.00 - Secretaria de Saúde  
02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Secretaria Municipal de Saúde



10.301.0201.2.014 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

107

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte Aplic.05 30.897,49

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0202.2.019 – Manutenção da Regulação do Sistema

116

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte Aplic.01 80.000,00

10.302.0202.2.020 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades

124

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte Aplic.05 60.000,00

10.302.0202.2.022 – Manutenção da Saúde Bucal – CEO e LRPD

139

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte Aplic.05 120.000,00

02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

10.301.0206.1.026 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. na Atenção Básica

621

4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte Aplic.05 84.102,51

622

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte Aplic.05 30.000,00

**Total 405.000,00**

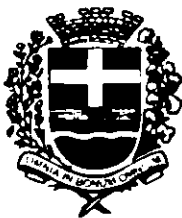
Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

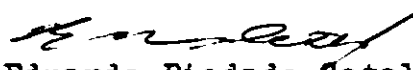
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de Resolução 10/2016

De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques(Psiu), este projeto atribui o nome de Ademir Tavares Modesto à área externa de paisagismo do edifício-sede do Poder Legislativo do Município, situado na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 586, nesta cidade. O nome proposto é de um ex-funcionário da Câmara, falecido em 2012, que foi Atendente do Legislativo desde o ano de 1989. Está respeitado o que dispõe o artigo 217 da Lei Orgânica do Município, em seu parágrafo único, que só permite essa homenagem depois de decorrido um ano do falecimento da pessoa escolhida. A iniciativa do projeto pode ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, cabendo ao Presidente da Câmara a promulgação e a publicação das Resoluções e Decretos Legislativos. Manifestou-se em parecer prévio a Procuradoria Jurídica desta casa, sem restrições a esta iniciativa. As Comissões, na forma regimental, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Resolução 10/2016

## PARECER

O projeto reveste-se de legalidade, sem restrições quanto à sua redação. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de Resolução 10/2016 .

## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, que está em condições de tramitar por esta casa legislativa, sem ressalvas a respeito da sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 304/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 10, de 05 de outubro de 2016.

Atribui nome de Ademir Tavares Modesto à área externa de paisagismo do edifício-sede do Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores e demais atos de economia interna da Câmara.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2016

(De autoria do Vereador Luiz Carlos  
Novaes Marques (Psu))

=Atribui o nome de Ademir Tavares Modesto à  
área externa de paisagismo do edifício-sede do  
Poder Legislativo, situado na Avenida Coronel  
Clementino Gonçalves, 586, nesta cidade=

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 35, inciso XV, combinado com o artigo 34,, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município e com os artigos 18, inciso I, alínea "f", 150, §2º e 204 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica atribuído o nome de Ademir Tavares Modesto à área externa de paisagismo do edifício-sede do Poder Legislativo do Município, situado na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 586, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, na forma de costume.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Luiz Carlos Novaes Marques (Vereador Psu)

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de homenagem póstuma concedida, com fulcro no artigo parágrafo único do artigo 217 da Lei Orgânica do Município, a ex-servidor desta Câmara Municipal, falecido em 23-11-2012 que, ainda jovem, começou a trabalhar como "guardinha" nesta edilidade, com expressiva folha de serviços prestados à nossa comunidade, tomando-se credor deste reconhecimento por sua atuação no exercício do cargo de Atendente do Legislativo, para o qual foi admitido em 01 de agosto de 1989.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **BIOGRAFIA ADEMIR TAVARES MODESTO**

Ademir Tavares Modesto, nasceu em 27 de março de 1974, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, filho de João Modesto e Alda Tavares Modesto.

Ainda jovem iniciou sua vida profissional como office boy na Sasel Veículos, entrou para a guarda mirim, prestando serviços como guardinha na Câmara Municipal, posteriormente foi contratado pela Edilidade em 01 de agosto de 1989, mais tarde sendo admitido através de concurso público, entrou definitivamente para o quadro de funcionários concursados da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, onde trabalhou até 23 de novembro de 2012, no cargo de Atendente do Legislativo.

Ademir sempre foi uma pessoa solícita e muito prestativa, deixando sempre muito claro seu posicionamento político.

Por volta do ano de 2006, Ademir afastou-se da Câmara Municipal para tratamento de saúde, e após isso, nunca mais ficou completamente restabelecido, mas a cada retorno de licença de afastamento, era sempre acolhido pelos colegas de trabalho e por todos os vereadores que em sua totalidade o respeitavam e reconheciam a grande pessoa que ele era.

Como Atendente na Câmara Municipal, Ademir tinha contato com muitas pessoas e em grande parte, pessoas humildes que necessitavam de auxílio e na qualidade de funcionário público atendia a todos indistintamente.

Casou-se com Angelita Azevedo Modesto em 10 de setembro de 1999, com quem teve uma filha, Larissa Azevedo Modesto, hoje com 16 anos.

Sempre pensando mais nos outros e se esquecendo de cuidar de si próprio, Ademir, aos 38 anos de idade, faleceu em 23 novembro de 2012.

É, pois justa a homenagem póstuma desta Casa, representante dos munícipes, a este cidadão que praticamente dedicou toda a sua vida a serviço desta Câmara Municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

**LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES – PSIU**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 305/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 08. de 05 de outubro de 2013.

Concede a Comenda “Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” ao Dr. José Eduardo Piedade Catalano.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

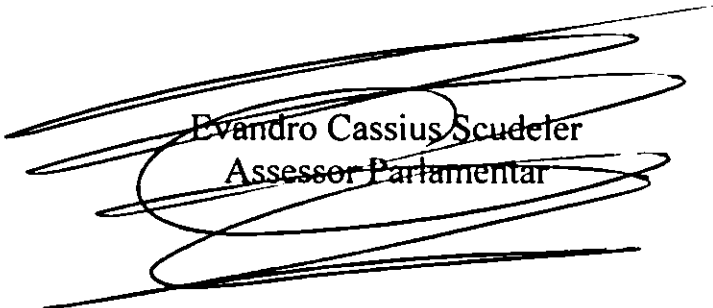
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2016

Da lavra do Legislativo, este projeto de decreto, tendo como primeiro signatário o vereador Murilo Costa Sala, visa conceder título de “COMENDADOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP ao Senhor Doutor **JOSÉ EDUARDO PIEDADE CATALANO**, natural da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP. Na forma regimental (art. 149, §1º, “c”), os vereadores podem propor a concessão de títulos as pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços ao Município. A biografia do homenageado, em anexo, traz as credenciais que o habilitam para o recebimento desta honraria. A partir do momento que este projeto conte com número regimental de assinaturas, poderá tramitar sem óbices à sua aprovação, a qual exige votos da maioria de 2/3 dos senhores vereadores, ou seja, no mínimo, 09 votos favoráveis. Consta deste projeto de decreto parecer prévio favorável emitido pela Procuradoria Jurídica desta Câmara. Às Comissões para seu pronunciamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Evandro Cassius Scudeler  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO de Decreto: 08/2016

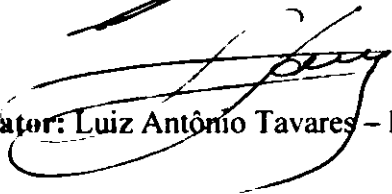
## PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2016.

  
Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO de Decreto: 08/2016

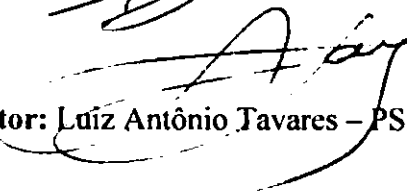
## PARECER

Nada a opor. Nosso parecer é favorável ao projeto, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

(De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

*Concede a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Senhor JOSÉ EDUARDO PIEDADE CATALANO.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica outorgada a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao ilustre Santa-Cruzense JOSÉ EDUARDO PIEDADE CATALANO, como condecorações pelos relevantes serviços prestados, passando o laureado a obter o título honorífico de COMENDADOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Art. 2º - A entrega desta condecoração será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão suportadas de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2016.

  
Murilo Costa Sala  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

ANTONIO FERREIRA DE JESUS (TÉCO)

CLEUZA MARIA COSTA SOARES

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

JOSÉ PAULA DA SILVA

LÁZARO APARECIDO BATISTA DE SOUZA (SOUZA NETO)

LEANDRO FONSECA MENDONÇA

LUIZ ANTONIO TAVARES

LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES (PSIU)

LUIZ VANDERLEI FREIRE DE SOUZA

MARCO ANTONIO VALANTIERI

MILTON DE LIMA

  
ROBERTO MARIANO MARSOLA



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **JUSTIFICATIVA**

A Comenda é uma condecoração concedida a pessoas que se destacam em suas áreas de atuação, e o homenageado é um dos ícones deste Poder Legislativo, bem como do município de Santa Cruz do Rio Pardo como um todo.

A presente proposição tem por objetivo conceder o presente Título de Comendador do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, como reconhecimento aos inestimáveis serviços que vem prestando ao nosso município.

O homenageado se tem destacado ao longo de sua vida pelos princípios de ética, pelo seu trabalho no rádio, bem como na atuação como vereador e assessor parlamentar, além do trabalho incessante no Rotary Club de Santa Cruz do Rio Pardo, onde tem grande preocupação com os problemas que afligem os menos favorecidos.

## BIOGRAFIA

### JOSÉ EDUARDO PIEDADE CATALANO

JOSÉ EDUARDO PIEDADE CATALANO nasceu em 23 de novembro de 1.933 em Santa Cruz do Rio Pardo. Filho de Pedro Catalano, vindo de Sorocaba e que durante muitos anos foi proprietário de um escritório de contabilidade localizado na Rua Benjamim Constant, e de dona Judith Rodrigues Piedade, filha de Sinhonhô Piedade, antigo chefe político que fazia oposição ao famoso líder *Tonico Lista*, por volta de 1.900. É casado há 57 anos com *Maria Enid Gonçalves Catalano*, professora aposentada, e tem duas filhas, *Renata Gonçalves Catalano*, Promotora de Justiça há 24 anos e em exercício na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo e *Luciana Gonçalves Catalano Yoneda*, dentista há mais de 20 anos nesta cidade.

Possui 5 netos: *Giovanna*, advogada que pertence ao Departamento Jurídico de uma grande empresa multinacional em São Paulo; *Breno* que cursa o 4º ano de Direito da PUC em São Paulo; *Beatriz*, aluna do 1º ano do Ensino Médio da OAPEC, filhos de Luciana; além de *Lucas*, aluno do 3º ano de arquitetura da USC em Bauru e *João Pedro*, que faz o 3º ano de Ensino Médio no Colégio Camões, nesta cidade.

O *vô Ado* como é carinhosamente chamado pela família, sempre foi um pai amoroso e hoje é um avô muito querido pelas filhas, netos e genros.

Fez seus estudos iniciais na *Escola Sinharinha Camarinha*, após ter cursado o Pré-Primário no *Colégio Companhia de Maria*, sendo o único menino da turma, como costuma dizer.

Formou-se Professor Primário na *Escola Leônidas do Amaral Vieira*, onde logo depois iniciou sua carreira no Magistério, transmitindo seus vastos conhecimentos a muitos professores, até vir a se aposentar nessa mesma escola. Sempre muito estimado e querido por seus alunos, muitos dos quais até hoje o cumprimentam chamando-o respeitosamente de "Professor".

Graduou-se em Direito pela *Instituição Toledo de Ensino - ITE* em Bauru, passando a ser advogado criminalista de destaque em nossa cidade e região, por ser um dos poucos a atuar com grandiosidade no Tribunal do Júri, onde até hoje vem





orientando outros profissionais mais novos às peculiaridades desta difícil área de atuação.

Sempre brilhante, sobressaía pela sua extrema facilidade de comunicação, conhecimento do Direito e uso perfeito e correto da nossa língua, chamando atenção pela sua bela voz, reconhecida em razão de muitos anos de locução em rádio.

Também fez Pós-Graduação e Especialização em Direito Público, assunto que domina na Câmara Municipal, onde é assessor jurídico há mais de 25 anos, sendo profundo conhecedor das leis municipais e um dos responsáveis pela elaboração da nossa lei orgânica municipal.

Cursou Pedagogia na *Faculdade de Filosofia* em Santa Cruz, onde passou a lecionar e até hoje presta assessoria à Faculdade de Direito *OAPEC*.

Radialista desde os 16 anos de idade, guarda até hoje sua 1ª Carteira de Trabalho, datada de 1º de outubro de 1.948, quando iniciou na Rádio em Santa Cruz. Apaixonado pelo rádio, mantém até hoje um programa diário de 1 hora de duração, com o mesmo formato de Loteria Musical, há mais de 60 anos.

Tudo começou assim: Foi vencedor de um concurso e foi contratado para tomar conta dos autofalantes do jardim, aos sábados à noite e domingos de manhã, numa época em que eram muito comuns os passeios naquele local. Daí para trabalhar na rádio foi fácil, pois o Sr. João Queiróz, pai do antigo prefeito desta cidade, Carlos Queiróz, era dono de ambos, e José Eduardo se orgulha de ser o 1º a colocar a *Rádio ZYQ-8 Difusora* no ar em 1.948, a qual hoje está prestes a se tornar FM. Sempre muito querido e estimado pelos seus ouvintes, muitos deles o acompanham há décadas, dia após dia. Muito organizado e dedicado, pesquisa com grande entusiasmo as notícias, informações sobre o clima, trechos da Bíblia, perguntas, pegadinhas, músicas e sempre uma nova piada. Aliás, ele sempre tem uma piada para qualquer tema!

Foi vereador por 3 legislaturas, sendo que logo na 1ª vez já foi o mais votado, Foi Presidente desta Casa Legislativa, desempenhando sempre com muita responsabilidade e zelo suas funções públicas. Como assessor jurídico desta Câmara é reconhecido por unanimidade como um grande conhecedor de leis e sobre ele recai total confiança dos vereadores, há muitos anos, pela sua postura extremamente



imparcial, admirado como excelente profissional que é, e de inquestionável seriedade e competência.

Outra paixão, além do Corinthians, é claro, é fazer parte do Rotary Club, sendo sócio fundador do clube de Santa Cruz do Rio Pardo em 1.964. É um rotariano símbolo de sem clube, de cultura inegável e profundo conhecimento do que significam as funções do Rotary Internacional, sendo referência no Distrito 4620, do qual foi Governador e até hoje exerce funções de Protocolo responsável pelas Convenções realizadas, por ser um ótimo orador, muito conhecido e respeitado pelos companheiros das cidades por onde passou e levou a mensagem do Rotary Club, por sempre utilizar de histórias para ilustrar sua fala, muito clara e divertida, que prende a atenção de todos e deixa uma mensagem positiva ao final.

Na década de 60, época áurea do *Clube dos XX* na nossa cidade, o qual se localizava na atual sede da Associação Comercial e Industrial, ele organizava e comandava o *Baile das Debutantes*, cuja renda era destinada ao programa "*Natal da Criança Pobre*", ocasião em que eram distribuídos presentes, o mesmo salão. Durante muitos anos fez programas de auditório, como o *Programa dos Estudantes* e o *Rádio Clube Mirim*, e as crianças, hoje crescidas, ainda se recordam com saudade.

Nas tribunas, palanques, sempre atrás de um microfone, já transmitiu muitos desfiles pelas ruas, discursos, comícios políticos, festas de formatura, festas de 15 anos, palestras, benção de carros e até jogos de futebol, papéis que sempre desempenhou com muito amor e carinho, e jamais cobrou um centavo por nenhuma apresentação nos eventos.

José Eduardo se orgulha de ser *Cidadão Emérito* do município e de ter o seu nome na *Calçada da Fama do Palácio da Cultura Umberto Magnani Neto*.

No momento, ele está finalizando seu livro de memórias, o qual pretende lançar no segundo semestre deste ano, contando muitas peculiaridades e curiosidades de sua vasta experiência de vida, o que certamente será um sucesso, pois tem grandes histórias reais pra contar!

José Eduardo Piedade Catalano é um homem de fé, frequentador da missa matinal diária no Santuário Nossa Senhora de Fátima e responsável pela leitura nas missas em muitos sábados e domingos, na Matriz de São Sebastião. Sempre orientou



sua família a seguir os ensinamentos cristãos, dando exemplos de conduta religiosa e ensinando o respeito ao próximo e sobretudo a humildade, virtude pela qual é tão respeitado e elogiado por todos que tem o prazer de com ele conviverem.

Este é um breve resumo da Biografia de um grande homem, que ama sua terra natal e, apesar das várias oportunidades profissionais que surgiram durante sua vida, nunca quis deixá-la, e se dedica incansavelmente até hoje, com todo coração.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 249/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 107, de 08 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a “Semana Municipal de Trânsito” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 107/16, que dispõe a “Semana Municipal de Trânsito”, que será comemorada na última semana de setembro.

A Lei Orgânica prevê:

**Artigo 10** - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Artigo 180** - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, esportes e lazer, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica

§ 5º - Cabe ao Município fomentar práticas culturais, esportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

O Legislativo não pode, sim, é atrelar a instituição da data comemorativa à criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade pertinente à área de atuação do Executivo.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de agosto de 2016.

JOÃO LAZAR DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

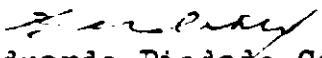
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 107/2016

De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu), este projeto dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Trânsito no Município, a ser comemorada na última semana do mês de setembro de cada ano. O projeto recebeu parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica desta casa. As Comissões, na forma regulamentar, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 107/2016


## PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo 10 de agosto de 2016.

  
Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 107/2016

## PARECER

Nada a opor em relação à oportunidade e conveniência pública da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antonio Tavares - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 107, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

*(De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques)*

*"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Trânsito na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do ano de 2016, fica instituída no calendário oficial de eventos do Município a SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO, que acontecerá na última semana do mês de setembro, sendo que o dia 25 do mês de setembro será o Dia Municipal do Trânsito, mesma data da promulgação do Código Brasileiro de Trânsito (CBT).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2016.

  
LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES - PSIU

Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## EMENDA Nº 01 A PROJETO DE LEI 112/2016

- Altera a "ementa" deste projeto, que passa a ter a seguinte redação:

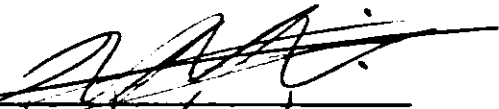
- 'Dispõe sobre a política municipal do idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso –CMI-, Conferência Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso –FMI- e revoga a Lei nº 1734, de 15 de junho de 1998, Lei nº 1762, de 18 de dezembro de 1998, Lei nº 2.605, de 27 de novembro de 2012 e a Lei nº 2.674, de 25 de junho de 2013.'

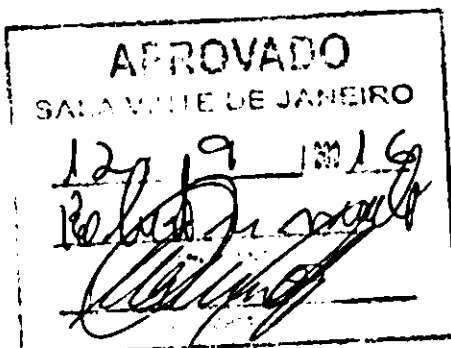
### JUSTIFICATIVA

Esta emenda é imprescindível para complementar o texto, compatibilizando a redação da "ementa" com o que dispõe o artigo 41 deste projeto de lei,

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2016;

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Luiz Carlos dos Santos Maciel - PSIV





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 274/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 112, de 1º de setembro de 2016.

Dispõe sobre Política Municipal do Idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e institui a Conferência Municipal do Idoso, revoga a Lei nº 2605, de 27 de novembro de 2012, e a Lei nº 2674, de 25 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em quarenta e um artigos, definindo sua finalidade, os princípios e as diretrizes da Política Municipal do Idoso (art. 3º, 5º e 6º).

Reformula e reestrutura o CMI, que é órgão colegiado de assessoramento, permanente, paritário, deliberativo, normativo, controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (arts. 10/24). Será formado por 14 membros, para um mandato de 2 anos, sem remuneração.

Cria o FMDPD, que é o instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos financeiros, o qual será gerido pelo CMI (arts. 25/34). O controle detalhado das entradas e saídas será publicado mensalmente no Semanário Oficial e afixado nos quadros de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Prevê a realização de uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar as atividades e políticas efetivadas, bem como propor outras a serem implementadas (art. 35/37).

O Projeto está em consenso com a Lei Orgânica (arts. 10, I e II; 179, §2º).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 2 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 113/16


O presente projeto de lei, de iniciativa do Executivo, visa adequar o Conselho Municipal do Idoso, vinculando a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, assim como, aumentando a quantidade de membros no sentido de ampliar a participação da sociedade. O projeto dispõe sobre a política municipal do idoso, reformulando e reestruturando o Conselho Municipal do Idoso, o Fundo Municipal do Idoso e a Conferência Municipal do Idoso, revogando leis anteriores sobre a matéria (Lei 1734/98, Lei 1762/98, Lei 2605/12 e Lei 2674/13). Manifestou-se a Procuradoria Jurídica da Câmara em parecer prévio favorável à matéria. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar

EM TEMPO:- Impõe-se modificar a redação da "Ementa" constante do projeto original enviado pelo Executivo, para constar do texto a revogação de 04 leis e não de, apenas, duas delas. A medida é recomendada para adequar o teor do artigo 41 em relação ao que dispõe a "ementa" do projeto, compatibilizando os dois textos da proposição.

Em 08 de setembro de 2016.

  
Assessoria Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 112/16

## PARECER

Exaramos parecer favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação, recomendando que, através de Emenda desta Comissão, se altere a redação da "ementa" do citado projeto, para constar:-

"Dispõe sobre a política municipal do idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso -CMI, Conferência Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso -FMI, revoga as Leis nº 1734, de 15 de junho de 1998, nº 1762, de 18 de dezembro de 1998, nº 2.605, de 27 de novembro de 2012 e a 2.674, de 25 de junho de 2013."

## JUSTIFICATIVA

No texto original do projeto, enviado, consta, apenas, a revogação das duas últimas das leis supra mencionadas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2016

Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 112/16

## PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

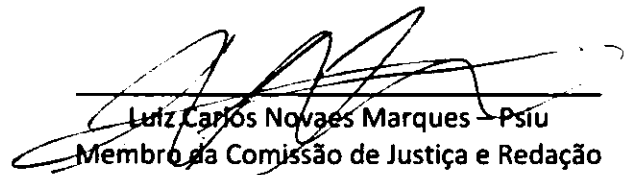
## Parecer em separado ao Projeto de Lei Complementar nº 112 de 1º de setembro de 2016.


É o seguinte o meu parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 112 de 1º de setembro de 2016:

Não vejo a necessidade da revogação do referido projeto, visto que apenas dois artigos foram alterados. Para mim, me parece nítida a intenção de substituir a assinatura de um projeto de grande relevância pública, trazendo o mérito da autoria para o atual Prefeito.

Entendo que, apesar de se tratar de um entretenimento, que também é de responsabilidade do município, não posso compactuar com a utilização de dinheiro público, arrecadado através de grande sacrifício da população, em um evento de tão pouco tempo (aproximadamente uma hora e meia de show) e com um custo/benefício tão alto, enquanto que o cinema, por exemplo, está abandonado por falta de investimento e que se estivesse entre as prioridades, daria à população entretenimento para várias faixas etárias de diferentes classes sociais no decorrer do não inteiro e ainda com a diferença de que o dinheiro investido no cinema, por exemplo, em pouco tempo retornaria aos cofres público através da cobrança dos ingressos da população para assistir aos filmes em cartaz.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de setembro de 2016.

  
Luiz Carlos Novaes Marques - Psu  
Membro da Comissão de Justiça e Redação  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	12/09/16
Hora 12:16	Visto: 





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2016.

Ofício nº 555/2016

ref.: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que trata de adequação do Conselho Municipal do Idoso e para tanto o vincula a Secretaria Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, bem como aumenta a quantidade de membros visando ampliar a participação da sociedade.

Dessa forma, realizadas as adequações necessárias, aguardo a submissão do projeto à deliberação do Soberano Plenário, do qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador ROBERTO MARIANO MARSOLA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
01 109/16
<i>Roberto Mariano</i>
Hora: 16:03 Visto: <i>Roberto</i>





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº. 112 de 01 de setembro de 2016.



"Dispõe sobre a política municipal do idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conferência Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso - FMI, revoga a Lei nº 2.605 de 27 de novembro de 2012 e Lei nº 2.674 de 25 de junho de 2013"

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

## CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á de acordo com os dispositivos da Política Nacional do Idoso, da Política Estadual do Idoso e da Lei Federal nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º - A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na zona urbana, na zona rural e na periferia, conforme a respectiva realidade, visando à integração de todos os seguimentos da sociedade no Município.







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 3º- A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais do idoso, criando condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º- Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

## SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I- cooperação da família, da sociedade e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II- direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III- proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV- prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI- prioridade no acesso ao atendimento.

Art. 6º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I- descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II- participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III- planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 7º- Compete ao órgão municipal responsável pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

I- executar, monitorar e avaliar a Política Municipal do Idoso;  
II- promover as articulações entre órgãos municipais, entre esses, entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

III- elaborar proposta orçamentária no âmbito da Política do idoso e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no "caput".

## SEÇÃO V DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 8º- Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais são competentes para:

- I- Na área da assistência social:
- a) garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;
  - b) prestar serviços e desenvolver ações de proteção social básica e especial ao idoso;
  - c) garantir o atendimento asilar e não asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades específicas;
  - d) implantar ou implementar programas, serviços ou unidades de atendimento especializado ao idoso (cuidados diários) e que proporcionem a convivência;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



e) incentivar e apoiar iniciativas de inclusão social ao idoso, estimulando sua participação comunitária;

f) promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências;

g) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

h) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial dos idosos nos locais públicos e privados;

i) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

## II- Na área da saúde:

a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde no Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;

b) promover um envelhecimento saudável, através de programas de prevenção, educação e promoção à saúde do idoso, visando a manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;

c) elaborar a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no Município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;

d) implantar e/ou implementar serviços, programas ou centros de referência de atendimento à saúde do idoso;

e) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

f) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

## III- Na área da educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e das diversas modalidades do ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) assegurar a educação para idosos no ensino fundamental e médio da rede municipal;
- d) desenvolver e/ou apoiar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;
- f) criar programas de informática básica para idosos;
- g) capacitar profissionais da área da educação para atuar nas turmas de alfabetização de idosos.

#### IV- Na área do trabalho e previdência social:

- a) criar programas de inclusão produtiva para idosos;
- b) criar e estimular programas de preparação para a aposentadoria;
- c) incentivar a criação de programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- d) criar programas de incentivo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho;
- e) promover programas de capacitação para inclusão digital do idoso.

#### V- na área de habitação e urbanismo:

- a) criar programas habitacionais específicos para população idosa de baixa renda;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) garantir nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;
- d) implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados aos idosos;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



e) garantir a acessibilidade do idoso através da eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

## VI- Na área jurídica:

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres do idoso;
- b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra idoso;
- c) dar orientação jurídica e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

## VII- Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura e lazer para idosos;
- b) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo ligados à memória do Município;
- c) estimular o talento, a personalidade e a experiência do idoso, para que continue a produzir no setor da música, do canto, das artes, dos artesanatos e de qualquer habilidade;
- d) estimular e apoiar eventos que promovam a cultura, esporte e o lazer dos idosos;
- e) estimular o exercício físico compatível com as condições do idoso nas instalações municipais e particulares;
- f) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;
- g) divulgar amplamente os eventos relacionados ao idoso;
- h) promover passeios socioculturais aos idosos;
- i) adequar os equipamentos culturais às necessidades dos idosos, assegurando-lhes facilidade de acesso aos serviços oferecidos.

## VIII- Na área do turismo:

- a) ajudar o turismo do idoso, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- nossas represas;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das
- d) criar programas de incentivo ao turismo específicos para idosos.

Art. 9º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

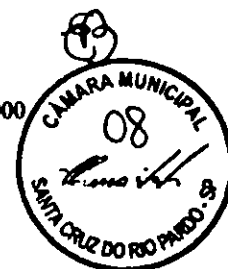
### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 10- Fica instituída a reformulação e reestruturação do Conselho Municipal do Idoso-CMI - órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 11- Compete ao Conselho Municipal do Idoso-CMI:

- I- supervisionar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal do Idoso, zelando pela sua execução, observada a legislação em vigor;
- II- estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal do idoso em suas diversas áreas;
- III- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

V- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

VI- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referente ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VII- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e a defesa dos direitos dos idosos;

VIII- fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/03.

IX- propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

X- inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

XI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos do idoso, indicando as medidas pertinentes para eventuais adequações;

XII- promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender seus objetivos;

XIII- estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

XIV- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XV- deliberar e fiscalizar a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso-FMI, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XVI- gerir o Fundo Municipal do Idoso – FMI, alocando recursos para os programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

XVII- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XVIII- receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

XIX- elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

XX- convocar a Conferência Municipal do Idoso e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XXI- deliberar e propor ao órgão do executivo a capacitação de seus conselheiros e membros;

XXII- outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal do Idoso-CMI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ações em cada área de interesse da pessoa idosa.

## SEÇÃO III

### DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 12- O Conselho Municipal do Idoso será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil.

Serão designados pelo Prefeito 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I- por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Esporte;

f) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer.

II- por 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município.

III- Por 7(sete) representantes de entidades não-governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano), podendo ser eleito para preenchimento das vagas: representante de Sindicato e/ ou Associação de Aposentados; representante de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade; representante de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso; representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso e representantes de usuários de projetos da Assistência Social.

§1º Cada membro do Conselho Municipal Idoso- CMI terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de (02) dois anos, facultada a recondução ou reeleição, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão escolhidas pelo Conselho do Idoso entre aquelas inscritas previamente no Conselho.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da reunião que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§7º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus suplentes, podendo esses exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§8º Os suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMI, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 13- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos do interesse do idoso.

*Sufj*





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 14 - Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 15 - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 16 - As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

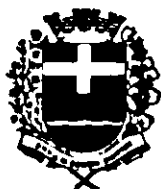
- I- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, salvo quando estiver presente o suplente;
- III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 18 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo esses exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 19 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 20 - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21 - O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 22 - As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 23 - A Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 24 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O Fundo Municipal do Idoso-FMI será vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e será administrado pelo Conselho Municipal do Idoso, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## SEÇÃO III

### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 27 - Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI as receitas provenientes de:

I- transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II- transferências e repasses do Município;

III- auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- acordos, convênios ou outros ajustes;

VI- valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII- multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

VIII- multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

IX- multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



X- multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo as advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

XI- doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

XII- outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

XIII- receitas estipuladas em lei.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com o fornecimento de comprovante.

Art. 28 - Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à pessoa idosa serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

## SEÇÃO IV

### DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 29 - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome do Fundo Municipal do Idoso- FMI, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso – FMI", mediante movimentação com assinatura do Prefeito Municipal e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação pátria.

Art. 30 - O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 31 - Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, destinados ao Fundo Municipal do Idoso – FMI serão programados de





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 32 - A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos, serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

Art. 33 - O funcionamento e administração do Fundo Municipal do Idoso se necessário serão objetos de regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 34 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o prefeito municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

## CAPÍTULO IV

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 35 - Fica instituída a Conferência Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do município e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Poder





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Executivo e Conselho Municipal do Idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

Art. 36 - A Conferência Municipal do Idoso terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Conferência Municipal do Idoso estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal do Idoso.

Art. 37 - Compete à Conferência Municipal do Idoso, entre outras atribuições:

- I- avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção aos idosos;
- II- traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no Município;
- III- avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal do Idoso, quando provocada;
- IV- publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

## CAPÍTULO V

### DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 38 - Poderão obter registro no Conselho Municipal do Idoso-CMI as entidades que promovam ações no campo da política de atendimento ao idoso, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, cujos critérios serão estabelecidos por Resolução do Conselho Municipal do Idoso.







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento.

Art. 40 - Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00- Poder Executivo

02.14.00- Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade reduzida

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº1734 de 15 de junho de 1998, Lei nº 1762 de 18 de dezembro de 1998, Lei nº 2.605 de 27 de novembro de 2012 e Lei nº 2.674 de 25 de junho de 2013.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

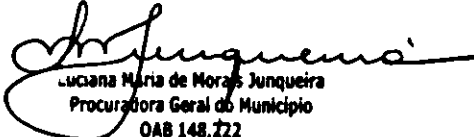
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

  
Eliane Botelho

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas  
com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida  
RG 25350226-3

  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora Geral do Município  
OAB 148.722





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 114/16

Este projeto de lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência, instituindo a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei 2775/14 sobre a matéria. A Procuradoria Jurídica desta edilidade já se pronunciou através de parecer prévio favorável. Às Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 114/16

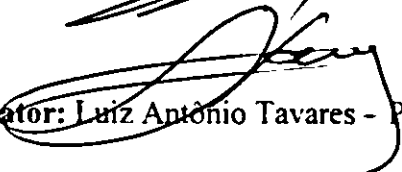
## PARECER

O projeto reveste-se de legalidade. Parecer favorável, sem restrições quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2016.

  
Presidente: Marco Antonio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novais Marques (Psu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antonio Tavares - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

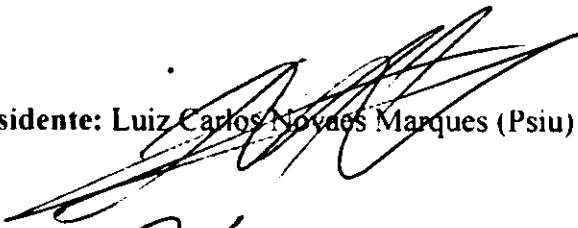
PROJETO: 114/16

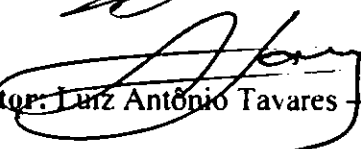
## PARECER

Parecer favorável ao projeto em exame, em relação à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 273/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 114, de 1º de setembro de 2016.

Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga a Lei nº 2775, de 07 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em vinte e cinco artigos, definindo as diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência (art. 2º).

Cria o CMDPD, que é um órgão colegiado de assessoramento, permanente, paritário, deliberativo, normativo, controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (arts. 3º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10). Será formado por 14 membros, para um mandato de 2 anos, sem remuneração.

Cria o FMDPD, que é o instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos financeiros, o qual será gerido pelo CMDPD (arts. 11/20). O controle detalhado das entradas e saídas será publicado mensalmente no Semanário Oficial e afixado nos quadros de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Prevê a realização de uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar as atividades e políticas efetivadas, bem como propor outras a serem implementadas (art. 22).

O Projeto está em consenso com a Lei Orgânica (arts. 11, II e 179, §3º).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 2 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## Parecer em separado ao Projeto de Lei Complementar nº 114 de 1º de setembro de 2016.

É o seguinte o meu parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 114 de 1º de setembro de 2016:

Não vejo a necessidade da revogação do referido projeto, visto que apenas dois artigos foram alterados. Para mim, me parece nítida a intenção de substituir a assinatura de um projeto de grande relevância pública, trazendo o mérito da autoria para o atual Prefeito.


Entendo que, apesar de se tratar de um entretenimento, que também é de responsabilidade do município, não posso compactuar com a utilização de dinheiro público, arrecadado através de grande sacrifício da população, em um evento de tão pouco tempo (aproximadamente uma hora e meia de show) e com um custo/benefício tão alto, enquanto que o cinema, por exemplo, está abandonado por falta de investimento e que se estivesse entre as prioridades, daria à população entretenimento para várias faixas etárias de diferentes classes sociais no decorrer do não inteiro e ainda com a diferença de que o dinheiro investido no cinema, por exemplo, em pouco tempo retornaria aos cofres público através da cobrança dos ingressos da população para assistir aos filmes em cartaz.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de setembro de 2016.

  
Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	12/09/16
Hora 12:15	Visto: 





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2016.

Ofício nº 556/2016

ref.: MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que trata de adequação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD e para tanto o vincula a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, bem como aumenta a quantidade de membros visando ampliar a participação da sociedade.

Dessa forma, realizadas as adequações necessárias, aguardo a submissão do projeto à deliberação do Soberano Plenário, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

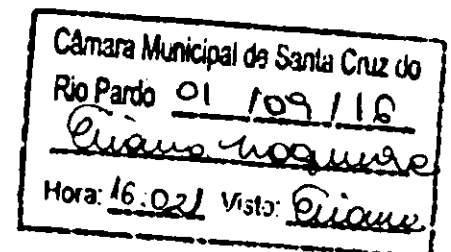
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

Vereador ROBERTO MARIANO MARSOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei n°. 114 de 01 de setembro de 2016.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga a Lei nº 2.775 de 07 de maio de 2014"

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- São Diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I- garantir o sistema educacional inclusivo;
- II- garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- III- ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante a sua capacitação e qualificação profissional;
- IV- ampliar o acesso das pessoas com deficiências às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V- adotar medidas para a prevenção das causas de deficiência;
- VI- ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII- ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível e com recursos de acessibilidade;







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII- promover o acesso, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva;

IX- aderir aos Programas e Ações federais e estaduais de acordo com o interesse e disponibilidade financeira do município.

Art. 3º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, normativo e controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

§1º- A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º- A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§5º- No Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º- Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, acessibilidade ao mobiliário urbano, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, profissionalização e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, assegurando-se-lhe em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 5º- Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- propor e deliberar sobre ações para os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- propor as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;

XII- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em sua área de atuação;

XIII- propor na sua esfera formas para regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV- convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XV- solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XVI- elaborar seu regimento interno;

XVII- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades ou sociedade civil:

I- 7 (sete) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- d) Secretaria Municipal de Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.
- f) Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida;
- g) Secretaria de Assuntos Jurídicos.

II- 7 (sete) membros, representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades não governamentais, Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e associações com finalidades de saúde, social, assistencial, cultural, esportiva, de lazer, educacional, habilitação e reabilitação ligadas à pessoa com deficiência, pessoas com deficiência, familiares de pessoas com deficiências e pessoas ligadas às áreas de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.

§1º- Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§2º- Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão indicados pela entidade à Secretaria dos Direitos das Pessoas com deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

§3º- As Pessoas com Deficiência, familiares e profissionais que queiram fazer parte do Conselho, deverão entregar ofício à Secretaria descrevendo sua deficiência, vínculo ou trabalho desenvolvido nesta área.

Art. 8º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§1º- Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição, enquanto no desempenho das funções nos órgãos ou entidades representadas, nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º- A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações de diligências.

§3º- A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

§4º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual representem e estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§5º- O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

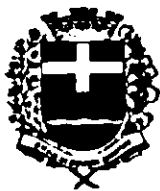
Art. 9º- Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 - Perderá a representação no Conselho, a entidade da Sociedade Civil que:





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I- extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II- tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que tome incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, o qual será gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 12- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –FMDPD será constituído dos seguintes recursos:

- I- pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para área do atendimento à Política, voltadas à pessoas com deficiência;
- II- transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;
- III- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- IV- valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajustes de conduta-TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, referentes ao desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;
- V- doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais,





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

- VI- rendimentos e aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- VII- o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;
- VIII- resultado operacional próprio;
- IX- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com fornecimento de recibo.

Art. 13 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 14- Compete ao Fundo:

- I- gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou União, bem como para atendimento da política municipal constante nesta lei;
- II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do Conselho;
- IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, segundo resolução do Conselho;
- V- gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI- desenvolver outras atividades correlatas.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 15- Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à pessoa com deficiência serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

Art. 16- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante movimentação com assinatura do Prefeito e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17- O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 18- Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão programados de acordo com disponibilidade financeira e de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 19- A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 20- A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 21- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação e do Poder Executivo uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e normas de funcionamento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 22- Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV- aprovar e dar publicidade a suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 23- O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento, devendo ser apresentado no prazo de 60 dias ao chefe do Poder Executivo, que por decreto fará sua aprovação.

Art. 24- Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.14.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

08.242.0207.2.080 – Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

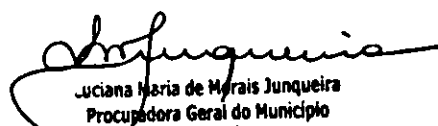
Art. 25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.775 de 07 de maio de 2014.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

  
OTACÍLIO FARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

  
Eliane Botelho  
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas  
com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida  
RG 25350226-3

  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora Geral do Município  
OAB 148.722





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 116/2016

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$51.840,00 para atender a despesas destinadas ao programa de incentivo à campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti", do Governo do Estado, com verbas decorrentes de transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Resolução Estadual SS-64 de julho do corrente ano. Essa resolução prorroga o programa de incentivo aos municípios em relação a essa campanha. Os valores repassados serão utilizados tão somente para o pagamento a ser feito aos agentes de saúde que trabalharem na campanha, consistindo na realização de vistorias a imóveis, eliminação de criadouros e redução de pendências visando reduzir a infestação pelo mosquito através de orientação e mobilização da população no sentido da retirada de recipientes potenciais criadouros do Aedes Aegypti. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 116/2016

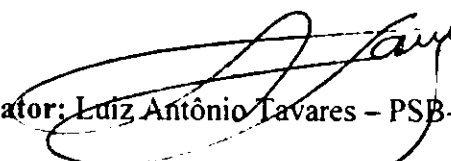
## PARECER

Exaramos parecer favorável ao projeto, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

  
Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 116/2016

## PARECER

Nada a opor em relação à matéria. Nosso parecer é favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade e conveiência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 284/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 116, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 116/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 51.840,00, para atender despesas destinadas ao programa de incentivo à campanha “Todos juntos contra o Aedes Egypti”. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de transferência do Fundo Estadual de Saúde.

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, s.m.j. o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Setembro de 2016

Ofício: nº 580/2016  
Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais)”, com a finalidade de prorrogar o programa de incentivo aos municípios à campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti.

Esclarecemos que o repasse Estadual será conforme a Resolução SS 64 de 28/07/2016, que prorroga o Programa de Incentivo aos municípios para a campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, ora instituído pela Resolução SS 09/2016, sendo os valores repassados utilizados tão somente no pagamento do incentivo para os agentes de saúde que trabalhem na campanha, que consistirá na realização de vistorias a imóveis, eliminação de criadouros e redução de pendências de modo a diminuir a infestação pelo mosquito, bem como, orientação e mobilização da população com retirada de recipientes potenciais criadouros do mosquito.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Otacilio Parras Assis  
Prefeito

EXMO. SR.  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
DD. Presidente Câmara Municipal  
Santa Cruz Do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo 16 / 09 / 16	
<i>Elvira Noqueira</i>	
Hora: 13.59	Visto: <i>Elvira</i>





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Secretaria Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº 116, DE 16 DE Novembro DE 2016

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.840,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais), para atender despesas destinadas ao programa de incentivo à campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti" do Governo Estadual, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0201.2.012 - Manutenção das Equipes Agente Comunitário da Saúde  
647

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte Aplic.02 40.320,00

02.04.03 - FMS - Vigilância em Saúde

10.305.0203.2.024 - Manutenção da Vigilância Epidemiologica  
648

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte Aplic.02 11.520,00

Total 51.840,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde conforme Resolução Estadual SS 64 de 28 de julho de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Rua Conselheiro Antonio Prado, 333, Centro - Fone: (14)3332-3200  
E-mail: saude@santacruzdooriopardo.sp.gov.br

Armando Curi  
Secretário Finanças





# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 141 – DOE – 29/07/16 - seção 1 - p.42

SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 64, de 28-7-2016

Prorroga o Programa de Incentivo aos Municípios para a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", instituído pela Resolução SS - 09/2016.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

Que a expansão das arboviroses zika e chikungunya requer o acompanhamento contínuo da densidade populacional do inseto transmissor em todo o território paulista.

alta suscetibilidade da população do Estado aos vírus

circulantes, agravada pela presença simultânea de vários sorotipos, o que torna mais complexo o controle dessas arboviroses;

A situação epidemiológica de dengue – apesar da redução do número de casos no primeiro semestre de 2016, em comparação com 2015 – registrou a circulação dos sorotipos 1, 2 e 4, o que pode favorecer o aumento da incidência de casos graves ou fatais;

Que a curva anual de infestação do vetor dessas arboviroses mostra a sazonalidade do vetor e a abrupta elevação dos níveis de infestação no último trimestre do ano, caracterizando situação de alerta e risco para a transmissão de seus três tipos;

Que a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", realizada no primeiro semestre deste ano de 2016, teve adesão importante dos municípios, totalizando 594 nos meses de março e/ou abril e 435 em maio, propiciando a ampliação da cobertura de visitas domiciliares, bem como, as ações para minimizar o desenvolvimento do vetor;

- Que para redução da população de mosquitos no ambiente urbano todos devem estar empenhados – profissionais de saúde e população deverão investir esforços nas inspeções domiciliares em todos os municípios do estado de São Paulo.

Resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado o Programa de Incentivo aos Municípios, instituído pela Resolução SS - 09/2016, para participar da campanha "Todos Juntos contra o Aedes aegypti", no período de setembro a dezembro de 2016, que consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde,

mediante a assinatura do Termo de Adesão que compõe a presente Resolução como Anexo I.

§1º – Os valores repassados deverão ser utilizados tão somente no pagamento do incentivo para os Agentes Municipais de Saúde que trabalharem aos sábados na campanha "Todos Juntos contra o Aedes aegypti".

§2º - O trabalho dos Agentes Municipais de Saúde consistirá na realização de vistorias a imóveis, eliminação de criadouros e redução de pendências de modo a diminuir a infestação pelo mosquito, bem como, orientação e mobilização da população com retirada de recipientes potenciais criadouros do mosquito.

§3º - Poderão também ser indicados Supervisores das ações executadas pelas equipes municipais para efetivação do trabalho.

Artigo 2º - Os municípios do estado de São Paulo poderão aderir à campanha "Todos Juntos contra o Aedes aegypti", mediante assinatura do Termo de Adesão, constante do Anexo I, encaminhando-o à Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, em duas vias.

§1º – Os municípios com população acima de 100 mil habitantes poderão fazer adesão para trabalhar em todos os sábados de cada mês e os municípios com população menor de 100 mil habitantes, em 2 sábados/mês.

§2º - A SUCEN encaminhará os Termos de Adesão dos Municípios à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria da Saúde para assinatura do Termo pelo Secretário da Saúde.

Artigo 3º - Os municípios que aderirem à "Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti" deverão prestar contas do trabalho de todos os Agentes de Saúde por ele indicados, mediante apresentação de relatórios de produção de visita domiciliar (fonte Sisaweb). A prestação de contas será encaminhada à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira para edição de resolução de transferência de recursos.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo  
Centro de Documentação  
[ctd@saude.sp.gov.br](mailto:ctd@saude.sp.gov.br)



Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será válida até dezembro de 2016, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

#### Anexo I

(A que se reporta a Resolução SS-64, de 28-07-2016) Termo de Adesão

Aderente: Município \_\_\_\_\_, com população de \_\_\_\_ habitantes, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde. Sediada na \_\_\_\_\_

Neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_

Portador do RG - \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o - \_\_\_\_\_

tendo interesse na participação no Programa de Incentivo da "Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti", adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

#### Cláusula Primeira

##### Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Adesão, ação solidária para a realização da campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", consistente na indicação de \_\_\_\_ agentes de saúde e \_\_\_\_ supervisor(es) pelo Município, para a realização, aos sábados, de vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, reduzir pendências, bem como mobilizar a população para redução da infestação.

#### Cláusula Segunda

##### Da Responsabilidade da Aderente

A instituição aderente se compromete a:

1. Organizar o trabalho da campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti" de seus agentes de saúde num total de \_\_\_\_ agentes e \_\_\_\_ supervisor (es).

2. Garantir que os agentes trabalhem durante os sábados indicados para a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", a partir da data de assinatura deste termo, conforme Artigo 2º §§ 1º e 2º da Resolução que prorrogou o programa de incentivo para participação na campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti".

3. Orientar os agentes de saúde para que preencham o boletim de campo da visita domiciliar, digitando e entregando-o à Secretaria de Estado da Saúde.

4. Prestar contas dos recursos repassados.

#### Cláusula Terceira

##### Da Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Fornecer o material educativo a ser utilizado nas atividades da campanha e o modelo de relatório a ser apresentado após a sua realização;

2. Divulgar, no limite de suas possibilidades, a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti";

3. Remunerar o Município aderente no valor de R\$ 120,00 /dia de trabalho de cada um dos agentes indicados, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde da Aderente;

4. Fornecer apoio técnico e orientação para elaboração e execução das atividades previstas na campanha;

5. Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas.

#### Cláusula Quarta

##### Das Despesas

As despesas decorrentes do presente termo terão a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0930.4849.0000. Natureza da Despesa 334139, Fonte de Recursos: 005, UGE 196 e serão transferidas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

#### Cláusula Quinta

##### Do Pagamento

A Secretaria de Estado da Saúde transferirá mensalmente os recursos correspondentes ao pagamento dos agentes e supervisores de saúde no valor de R\$ 120,00 por servidor, por sábado trabalhado, o que corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mês.

#### Cláusula Sexta

##### Da Prestação de Contas

A Aderente encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Estado da Saúde, dirigidos à Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, os relatórios de vistoria efetivados por seus agentes de saúde, de modo a demonstrar que todos visitaram imóveis nos sábados.

#### Cláusula Sétima

##### Do Inadimplemento

A Secretaria da Saúde deixará de remunerar a Aderente que descumprir qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo  
Centro de Documentação  
ctd@saude.sp.gov.br



Cláusula Oitava  
Da Vigência

O presente termo de adesão tem vigência da data de sua assinatura até dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo de prorrogação.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

São Paulo, ..... de ..... de 2016. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde Secretário de Estado da Saúde





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 248/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 09, de 05 de agosto de 2016.

Altera dispositivos do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Resolução nº 09/16, que altera dispositivos do Regimento Interno.

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores e demais atos de economia interna da Câmara.

A proposta ora analisada converge para a previsão do artigo 18. VI, "f", do Regimento Interno:

Artigo 18 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

VI – quanto à Polícia Interna:

(...)

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara a seu critério, a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, bem como a imprensa, pessoas gradas ou autoridades;

Ressalte-se, contudo, que os representantes da imprensa (ou qualquer outra pessoa do povo) deverão obedecer às seguintes condições (art. 18, VI, "b"):

- 1) apresentar-se decentemente trajado;
- 2) não portar armas;
- 3) conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- 4) não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- 5) respeitar os Vereadores;
- 6) atender às determinações da Presidência;
- 7) não interpelar os Vereadores;

Assim o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

E O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO de Resolução 09/2016

De iniciativa do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (PsIU), este projeto de resolução dispõe sobre a inclusão de parágrafo no artigo 37 do Regimento Interno, sobre possibilidade de permanência de representantes da imprensa, devidamente credenciados, no plenário desta edilidade, nas condições ali explicitadas. Há parecer contrário da Procuradoria Jurídica deste Legislativo opinando no sentido de que o processo legislativo do presente projeto deve ser considerado prejudicado, pelas razões que expõe. As Comissões, na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2016.

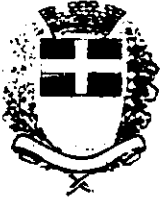
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar

EM TEMPO: O projeto original, datado de 04/08/2016, teve sua redação alterada por nova versão, acrescentando-se o § 2º. Com essa alteração, o novo texto do art. 37 do Regimento Interno passou a constar de um novo parágrafo assim elaborado: - "A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Câmara Municipal, necessários ao andamento dos trabalhos". Ao mesmo tempo, incluiu-se no final do atual §2º, a expressão "na forma do artigo 18, inciso VI, alíneas "f" e "g". Assim, houve a emissão de novo parecer da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa, em substituição ao parecer anterior, concluindo pela inexistência de óbices à regular tramitação da matéria. Junte-se a presente observação ao projeto em andamento, a fim de elucidar a questão.

ASSESSORIA PARLAMENTAR





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

E O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de Resolução 09/2016

De iniciativa do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (PsIU), este projeto de resolução dispõe sobre a inclusão de parágrafo no artigo 37 do Regimento Interno, sobre possibilidade de permanência de representantes da imprensa, devidamente credenciados, no plenário desta edilidade, nas condições ali explicitadas. Há parecer contrário da Procuradoria Jurídica deste Legislativo opinando no sentido de que o processo legislativo do presente projeto deve ser considerado prejudicado, pelas razões que expõe. As Comissões, na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2016.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Resolução 09/2016

## PARECER

- ( ) - Acompanhamos o parecer da Procuradoria Jurídica, desfavorável ao projeto

-  
-  
-

- (x) Manifesto-me favoravelmente ao projeto de resolução

-  
-

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2016.

Presidente: ~~Marco Antônio Valantieri~~ - PR

Vice-Presidente: ~~Luiz Carlos Novaes Marques~~ (Psiu) - PSDB

Relator: ~~Luiz Antônio Favares~~ - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de resolução 09/2016

## PARECER

( ) - Acompanho o parecer da Comissão de Justiça e Redação

-

-

-

( ) Manifesto-me a favor do projeto, divergindo do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara

- em desfavor

-

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2016.

Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09

(De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes  
Marques - Psiu)

**“Altera a redação do artigo 37 e 38 do  
Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo”**

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas  
disposições do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte  
Emenda ao Regimento Interno:

**Artigo 1° - O parágrafo Único do Artigo 37 passará a ser o § 1°  
e será acrescentado o § 2°, também no Art. 37 do Regimento Interno, que passa  
a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 37 – Durante as sessões, somente vereadores poderão  
permanecer no recinto do plenário.**

**§ 2° – Os representantes da imprensa, devidamente  
credenciados junto à secretaria da casa, terão acesso ao plenário durante o  
tempo suficiente para tirar fotografias e fazer gravações, desde que não  
atrapalhem o bom andamento dos trabalhos legislativos, na forma do Artigo 18,  
inciso VI, alíneas “f” e “g”.**

**Artigo 2° - Revoga o Parágrafo único do artigo 38 do Regimento  
Interno.**

**Artigo 3° - Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.**

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 DE agosto de 2016.

  
Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu





Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo

Regimento Interno



§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência, ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Artigo 37º** - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

**Parágrafo Único** - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

**Artigo 38** - O Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderá registrar a presença de autoridades e convidados que se encontrem no recinto, agradecendo sua visita.

§ 1º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 2º - A saudação oficial do visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 3º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

**Parágrafo único** - Somente será permitida a presença de representantes da imprensa em geral, que estejam devidamente credenciados junto à secretaria e que terão lugar reservado para seus trabalhos.

## CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 177 /2016.**

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido reiterando solicitação feita anteriormente por este vereador através do requerimento nº 171, de 24 de julho de 2013, com cópia em anexo, pedindo informações sobre qual o destino a ser dado a uma área da Prefeitura Municipal que contém um barracão, situado na Rua José Montagna, no Jardim São João.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2016.

**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 128/16

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras o presente pedido em que se reitera o teor da Indicação n.º 114/16 sobre reparo asfáltico no cruzamento da Rua Alexandre Beguetto com a Rua Nicola Picinin, no Conjunto Habitacional Luiz Brondi, próximo ao ponto de ônibus. Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que o asfalto está danificado prejudicando o trânsito no local, dificultando os condutores de estacionarem na área danificada e também prejudicando o embarque e desembarque do ônibus circular.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2016.

Luiz Vanderlei Freire de Souza - Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO nº 334/2016.**

INDICO ao Executivo na forma regimental através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, para que faça reparo asfáltico no cruzamento da Rua Alexandre Beguette com a Rua Nicola Picinin, no Conjunto Habitacional Luiz Brondi, próximo ao ponto de ônibus. O asfalto está danificado prejudicando o trânsito no local, também pela dificuldade do veículo de estacionar, o embarque e desembarque da circular está sendo prejudicado pela precária situação que se encontra o asfalto desse trecho, conforme foto anexa.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2016.

**Luiz Vanderlei Freire de Souza**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 129/16

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras o presente pedido em que se reitera o teor da Indicação n.º 113/16 sobre a substituição de braços de iluminação pública do poste n.º 1/304 na Rua Getúlio Vargas com a Plácido Lorenzetti e também do poste n.º 1/304 na Rua Ademar de Barros com a Rodovia Plácido Lorenzetti, na Vila Maristela. Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que a atual situação vem gerando reclamação dos moradores que desejam melhoria na iluminação pública nas referidas ruas, para maior segurança dos usuários.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2016.

Luiz Vanderlei Freire de Souza - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO nº 113/2016.**

INDICO ao Executivo na forma regimental através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, a substituição de braços de iluminação pública do poste número 1/306 na Rua Getúlio Vargas com a Rua Plácido Lorenzetti e também do poste número 1/304 na Rua Ademar de Barros com a Rua Plácido Lorenzetti, na Vila Maristela, conforme foto em anexo.

Tal Indicação se faz necessária, visto que a atual situação vem gerando reclamações dos moradores que desejam melhor qualidade de luz naquelas áreas de grande escuridão, para maior segurança dos usuários. A medida é reivindicada pelas famílias ali residentes.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 2016.

**Luiz Vanderlei Freire de Souza**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

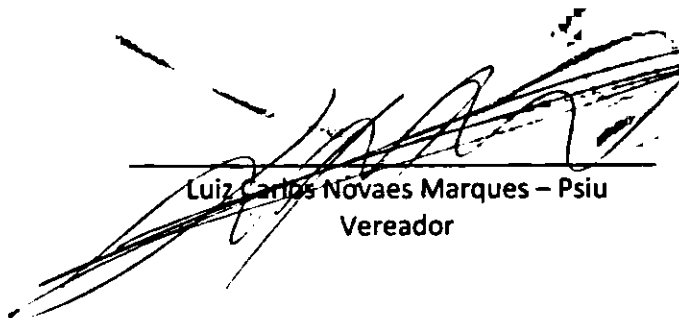
## Requerimento N° 180/2016

Requeiro ao Executivo após ouvir o plenário, para que se digne informar se o pagamento do Ônibus universitário é realizado pelo município somente para o transporte de alunos, ou também foi contratado para o transporte de professores? Favor enviar cópia do contrato com a empresa responsável por estes transportes.

Requeiro ainda, a informação se os transportes dos universitários continuarão com gratuidade para esse novo mandato.

Justificativa - Vereador atuando na função de fiscalizar o gasto do dinheiro público relacionado ao transporte de alunos.

Sala das sessões 06 de outubro de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## Requerimento N° 181/2016

Requeiro ao Executivo após ouvir o plenário, para que se digne informar qual o valor, as datas e veículos de imprensa, como Jornais, rádios e televisão que tiveram serviços contratados pela municipalidade nos últimos seis meses, especificando quantas chamadas (mensagens) foram realizadas em cada um destes veículos de imprensa.

**Justificativa** - Vereador atuando na função de fiscalizar o gasto do dinheiro público investidos em propagandas.

Sala das sessões 06 de outubro de 2016.

  
Luiz Carlos Novaes Marques - Psiu  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## Requerimento N° 182/2016

Requeiro ao Executivo após ouvir o plenário, através da CODESAN responder os seguintes questionamentos.

- 1) Quando foi realizado o último processo seletivo pela empresa CODESAN?
- 2) Quantos funcionários foram contratados por esse processo seletivo?
- 3) Qual o valor repassado à CODESAN pela prefeitura, através da Câmara Municipal desde janeiro de 2013 até hoje?
- 4) Para quando está prevista a realização do PDA (Plano de Demissão Voluntária) anunciado pelo Prefeito na Rádio Difusora?
- 5) Quantos funcionários foram despedidos pela CODESAN após as eleições deste ano, ou seja, no mês de outubro?

**Justificativa** - Vereador atuando na função de fiscalizar as atitudes do Presidente da CODESAN em conjunto com o chefe do Executivo, para dar uma satisfação a sociedade.

Sala das sessões 06 de outubro de 2016.

  
Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

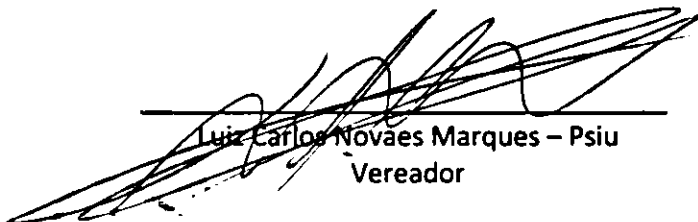
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## Requerimento N° 183/2016

Requeiro ao Executivo após ouvir o plenário, para que se digne informar quantos pontos de WI FI foram instalados em nosso Município nos últimos 3 anos e indicar os locais e as datas que foram realizadas essas instalações.

**Justificativa** - Vereador atuando na função de fiscalizar o gasto do dinheiro público.

Sala das sessões 06 de outubro de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 184/2016

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, o presente pedido de informações acerca de possível data para a reconstrução do “guardrail” sobre a ponte do rio Pardo na estrada que liga a Figueira de São Roque a Sodrélia.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Vereador Professor Edvaldo Godoy**

**JUSTIFICATIVA:** Há alguns anos uma forte enchente arrancou o *guardrail* de proteção sobre a ponte do Rio Pardo naquela localidade, o que tem levado perigo constante aos munícipes que se utilizam daquela passagem.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 185/2016

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao responsável pelo DEMUTRAN e ao Diretor de Transito do Município, o pedido de informações sobre a possível instalação de um semáforo na esquina entre a Avenida Joaquim de Souza Campos e a rua Belizário Teodoro Nogueira, na Chácara Peixe, local de grande congestionamento nas horas de pico. Requeiro ainda que, se na inviabilidade de instalação de tal equipamento, poderá haver a presença diária, de segunda à sexta feira, de um agente de trânsito no local, nos horários entre 6:45h as 7:15h e 11:30h às 12:30h.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2016.

**Vereador Professor Edvaldo Godoy**

**JUSTIFICATIVA:** o local citado apresenta grande congestionamento em alguns horários de pico (mencionados no Requerimento), havendo por isso, a necessidade de maior atenção por parte do Executivo naquele cruzamento.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº JJ8/2016.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, que encaminhe ao Diretor de Trânsito Municipal, na forma regimental, a necessidade de se fazer um estudo e promover a colocação de lombada na Avenida Arlindo Santos Silva, próximo ao número 1781, no Jardim São João. Justifica-se tal pedido, visto que muitas crianças passam pelo local e diversos motoristas abusam do excesso de velocidade.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2016.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 339/2016.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover recape asfáltico nas ruas Antonio Bertoncini, no Jardim Santana III, e Natal Manfrim, no Jardim Brasília.

Tal Indicação se faz necessária, visto que as referidas vias públicas se encontram em mau estado de conservação.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2016.



**Murilo Costa Sala**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 320/2016.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, que encaminhe ao Diretor de Trânsito Municipal, na forma regimental, a necessidade de se promover a pintura no solo de uma faixa de pedestres na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, em frente a empresa alimentícia Santa Massa. Justifica-se tal pedido, visto que muitas pessoas, sendo muitas dessas pessoas funcionários da referida empresa, que passam pelo local, e diversos motoristas abusam do excesso de velocidade e não param para os munícipes atravessarem a avenida.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2016.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 323/2016

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a colocação de um redutor de velocidade na Rua Equador, nas proximidades do nº 760, no Parque das Nações.

Trata-se de indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista o abuso de velocidade naquela via, causando risco de acidentes, inclusive envolvendo animais domésticos (gatos e cachorros), além de tratar-se de reclamação dos moradores daquele local, especialmente do Senhor Luiz Otávio Ferreira.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2016.



ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS (TECO)  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 22/2016

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para o recapeamento no final da Travessa Elias Pereira da Silva, na Vila Fabiano.

Trata-se de reiterada Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em local ainda não beneficiado pelo asfalto, e atendendo a reclamações constantes da população.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2016. 

  
ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS (TECO)

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO Nº 123/2016**

**INDICO** ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, a instalação de um sistema de córrego de água pluvial, conhecido como “sarjetão” na Rua Durval Gonçalves, próximo ao nº 270, no Residencial Paraíso.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2016.

---

**Vereador Professor Edvaldo Godoy**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 324/2016

**INDICO** ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, o fechamento de um perigoso buraco na esquina da Avenida Doutor Pedro Camarinha com a rua Acácio Gonçalves no Jardim Brasília.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Professor Edvaldo Godoy**